

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA

**ABERTURA, INSERÇÃO E RELACIONAMENTO DA POLÍTICA CRIMINAL  
TRANSNACIONAL NA SOCIEDADE EM REDE**

Porto Alegre

2015

EDUARDO PITREZ DE AGUIAR CORRÊA

**ABERTURA, INSERÇÃO E RELACIONAMENTO DA POLÍTICA CRIMINAL  
TRANSNACIONAL NA SOCIEDADE EM REDE**

Tese de doutorado apresentada como requisito parcial de aprovação no Doutorado em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Prof. Dr. Luciano Feldens.

Orientador

Porto Alegre

2015

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C824a Corrêa, Eduardo Pitrez de Aguiar

Abertura, inserção e relacionamento da política criminal  
transnacional na sociedade em rede/ Eduardo Pitrez de Aguiar

Corrêa. – Porto Alegre, 2015.

466 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

1. Direito Penal. 2. Internacionalização. 3. Harmonização  
Legislativa. 4. Direitos Humanos. 5. Sociedade em Rede.  
I. Feldens, Luciano. II. Título.

CDD 341.5

Hijo de inmigrantes rusos casado en Argentina con una pintora judía,  
se casa por segunda vez con una princesa africana en Méjico.

Música hindú contrabandeada por gitanos polacos se vuelve un éxito  
en el interior de Bolivia.

Cebras africanas y canguros australianos en el zoológico de Londres.

Momias egipcias y artefactos incas en el Museo de Nueva York.

Linternas japonesas y chicles americanos en los bazares coreanos de  
San Pablo.

Imágenes de un volcán en Filipinas salen en la red de televisión de  
Mozambique.

Armenios naturalizados en Chile buscan a sus familiares en Etiopía.

Casas prefabricadas canadienses hechas con madera colombiana.

Multinacionales japonesas instalan empresas en Hong-Kong y  
producen con materia prima brasilera para competir en el mercado  
americano.

Literatura griega adaptada para niños chinos de la Comunidad  
Europea

Relojes suizos falsificados en Paraguay vendidos por camellos en el  
barrio mejicano de Los Ángeles.

Turista francesa fotografiada semidesnuda con su novio árabe en el  
barrio de Chueca.

Pilas americanas alimentan electrodomésticos ingleses en Nueva  
Guinea.

Gasolina árabe alimenta automóviles americanos en África del Sur.

Pizza italiana alimenta italianos en Italia.

Niños iraquíes huidos de la guerra no obtienen visa en el consulado  
americano de Egipto para entrar en Disneylandia.

Disneylandia (Jorge Drexler)

Original: Disneylândia (Titãs)

## RESUMO

O trabalho busca contribuir para uma teoria de relacionamento internormativo no âmbito das fontes internacionais que se articulam para a padronização da política criminal dos Estados e do seu produto normativo, o direito penal, no quadro da sociedade em rede. Para isso, parte da abertura do Estado moderno e demonstra a modificação da noção de soberania westfaliana necessária para compreender a formatação estatal predominante neste início de século XXI, o Estado Constitucional Cooperativo. Nesta mudança de paradigma, enfatiza o papel do direito penal no fenômeno da internacionalização do direito e sugere que o direito penal – devido às suas relações com os direitos humanos – é responsável por eventos determinantes no processo que muda as relações entre o direito nacional e internacional como um todo. Neste contexto, identifica-se um específico domínio jurídico, o direito penal transnacional, produto de uma política criminal transnacional que conduz a uma harmonização global em determinadas áreas do direito penal. Devido à nova ordem imposta pela internacionalização do direito em geral, e do direito penal em particular, o estudo salienta os compromissos diferenciados e permanentes que se impõem aos atores nacionais e internacionais relevantes diante de uma estrutura normativa multinível que, modificando a cara e o papel do direito internacional, disciplina no direito doméstico âmbitos materiais protegidos por direitos humanos e fundamentais. Diante das características dessa nova estrutura normativa, a pesquisa esboça um modelo teórico de relacionamento internormativo recorrendo a três categorias: (i) redes, (ii) margem de apreciação e (iii) princípio da norma mais favorável. Elas irão conduzir o trabalho a um modelo de cooperação dialógica, que pretende elevar a qualidade da norma – e não sua hierarquia – a critério de decisão nos planos deliberativo e aplicativo, por intermédio do manejo de instrumentos de conexão internormativa.

Palavras-chave: internacionalização do direito penal, harmonização legislativa, relacionamento multinível.

## ABSTRACT

This study aims at contributing to a theory of internormative relationship in the scope of international sources that work on the standardization of criminal policy in States and of its legislative product, i. e., criminal law. Therefore, the investigation starts with the opening of the modern State and shows the change of the notion of Westphalian sovereignty which is needed for the construction of the form of state that predominates in the beginning of the 21st century, the Cooperative Constitutional State. In this paradigm change, this study not only emphasizes the role of criminal law in the phenomenon of the internationalization of law but also suggests that criminal law – due to its relation with human rights – is responsible for determinant events in the process that change relations between national and international law broadly. In this context, it identifies a specific juridical domain, transnational criminal law, which is the product of a transnational criminal policy that leads to a global legal harmonization in certain areas of criminal law. Due to the new order imposed by the internationalization of law in general, and of criminal law in particular, this research also points out the need to highlight the different and permanent roles imposed on the relevant national and international actors when they face a multilevel normative structure which regulates in national law substantial domains protected by human and fundamental rights, changing the face and the role of international law. Based on the characteristics of this new legal structure, the study outlines a theoretical model of internormative relationship based on three categories: (i) networks, (ii) margin of appreciation and (iii) *principle of the rule most favorable* to the *human* being. They lead to a model of dialogic cooperation whose aim is to privilege the quality of the rule, rather than its hierarchy, in the decisions taken by judges and legislators, by using instruments of internormative connection.

Key words: internationalization of criminal law, legislative harmonization, multilevel relationship.

## SUMARIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS</b>	<b>15</b>
1.1	Delimitação do objeto e importância	15
1.2	Situação do objeto e método	21
1.3	Plano	25
<b>2</b>	<b>EXCURSO - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EM REDE</b>	<b>27</b>
<b>3.</b>	<b>A ABERTURA DO ESTADO NO CURSO DA MODERNIDADE: DO ESTADO SOBERANO AO ESTADO COOPERATIVO</b>	<b>41</b>
3.1	O Estado soberano e os direitos individuais	41
3.2	Legalidade formal e direito asséptico	48
3.3	Constitucionalismo do pós-guerra: neoconstitucionalismo	50
3.4	A abertura pelos direitos humanos	55
3.4.1	Supervisão internacional quase-judicial e não governamental	58
3.4.2	Supervisão internacional jurisdicional	63
3.4.3	Os indivíduos têm lugar: a personalidade jurídica individual no direito internacional e o protagonismo do direito penal	66
3.4.4	Redes transnacionais de litígio estratégico	76
3.5	O Estado Constitucional Cooperativo e a “nova ordem mundial”	78
<b>4.</b>	<b>A POLÍTICA CRIMINAL TRANSNACIONAL E OS REGIMES DE PROIBIÇÃO GLOBAL</b>	<b>90</b>
4.1	Política criminal, internacionalização, harmonização (ou a harmonização como instrumento de política criminal transnacional)	90
4.2	A política criminal e o direito penal transnacionais: a necessária desidentificação com o direito penal internacional	94
4.2.1	Crimes internacionais e criminalização harmonizada	95

4.2.2 Direito penal transnacional: os elementos fenomenológico ou normativo da transnacionalidade e os compromissos internacionais de criminalização _____	98
4.3 Processo de desenvolvimento e mobilização da política criminal transnacional: os regimes de proibição global _____	111
4.3.1 Os regimes de proibição global no paradigma contemporâneo _____	111
4.3.2 Protagonismo e interação na internacionalização: política criminal, política externa e os empreendedores dos regimes transnacionais _____	121
4.3.3 Ressignificação do crime e inserção das Organizações Internacionais (ONU e OEA) _____	132
4.3.4 Estágios-tipo na construção de uma política criminal transnacional _____	141
4.3.5 Interação e dinâmica do processo normativo _____	149
4.3.6 - Regimes de proibição global: tratados de proteção de direitos humanos? _____	159
<b>5 POLÍTICA CRIMINAL SUPRANACIONAL: CASO ESPECIAL DE POLÍTICA CRIMINAL TRANSNACIONAL _____</b>	<b>167</b>
5.1 O laboratório Europa _____	167
5.1.1 Compreensão e evolução _____	167
5.1.2 – Estágio atual: a reforma de Lisboa _____	185
5.1.3 – Lições parciais _____	193
5.2 Nota sobre o MERCOSUL _____	204
<b>6 PRETENSÃO DE LEGITIMIDADE E DÉFICITS DE JUSTIFICAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL TRANSNACIONAL DESDE UMA PERSPECTIVA TRIDIMENSIONAL _____</b>	<b>213</b>
6.1 Legitimidade democrática _____	217
6.2 Legitimidade axiológica _____	225
6.3 Legitimidade epistemológica _____	232



6.3.1 <i>Expertise</i> _____	233
6.3.2 Impacto (ou Estudos de Impacto Político Criminal)_____	247
6.3.2.1 Um olhar sobre os mecanismos de avaliação: o que estamos monitorando? _____	263
<b>7 A MARGEM DE APRECIÇÃO NACIONAL: ESPAÇO DE COOPERAÇÃO DIALÓGICA</b> _____	<b>270</b>
7.1 Desconstrução e fragmentariedade_____	270
7.2 Abordagem tradicional: nacionalismo x internacionalismo _____	279
7.3 Pensar aberto ao tempo_____	289
7.4 Relações pós-modernas: a noção de rede e sua contribuição para uma teoria de relacionamento internormativo jurídico-penal transnacional (ou uma estratégia pós-moderna de relações: enredando o pensamento)_____	295
7.5 Um modelo normativo adaptado à rede_____	308
7.6 A margem de apreciação nacional_____	311
7.6.1 A ideia de margem_____	312
7.6.2 Razões subjacentes _____	320
7.6.2.1 Subsidiariedade_____	320
7.6.2.2 Pluralismo (dialógico)_____	328
7.6.2.3 Legitimidade_____	337
7.7 O princípio da norma mais favorável: critério normativo orientador do modelo de cooperação dialógica_____	339
7.8 Os instrumentos de conexão internormativa_____	357
7.8.1 Estudos de impacto político criminal_____	358

7.8.2 Reservas e declarações interpretativas: hipótese de articulação para o caso dos compromissos internacionais de criminalização e das obrigações internacionais contraditórias _____	360
7.8.2.1 Reservas e declarações interpretativas: teste de aplicação e sentido no modelo _____	362
7.8.3 Interpretação conforme _____	370
7.8.3.1 Interpretação conforme e direito penal transnacional _____	373
7.8.3.2 Interpretação conforme: teste de aplicação e sentido no modelo _____	378
7.8.3.2.1 – Reforços à intervenção jurisdicional do Estado _____	378
7.8.3.2.2 - Restrições à intervenção jurídico-penal do Estado _____	383
<b>8 CONCLUSÕES _____</b>	<b>390</b>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____	406
REFERÊNCIAS DE ATOS NORMATIVOS _____	427
REFERÊNCIAS DE CASOS E DECISÕES _____	437
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS _____	442
APÊNDICE A - Dispositivos de alcance penal (interno) em tratados internacionais _____	456
APÊNDICE B - Alcance penal da jurisprudência (sentenças de mérito) da Corte IDH sobre o Brasil _____	464
APÊNDICE C - Alcance penal das medidas provisórias da Corte IDH sobre o Brasil _____	465

# 1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

## 1.1. Delimitação do objeto e importância

O direito é alcançado por um processo de internacionalização que acompanha o fenômeno comumente chamado de globalização. Ainda que a influência externa aos sistemas jurídicos dos Estados seja algo antigo, o novo relaciona-se com a velocidade, com a intensidade, com a profundidade e com o modo de relacionamento. Neste processo, ao direito penal é reservada uma posição de destaque, ainda que não exclusiva. Consolida-se uma espécie de política criminal internacional, que acompanha a elevação do direito penal à linha de frente da política cotidiana, em uma interação circular com a crescente demanda por intervenção da pena pública.<sup>1</sup> Em consequência, verifica-se um fenômeno no qual a produção normativa penal, a persecução pelas agências de execução e a interpretação do direito penal pelos tribunais são modificadas a partir de fontes jurídicas internacionais.

A rachadura no horizonte de compreensão tradicional, decorrente dessas circunstâncias, se evidencia na esteira da modificação das relações entre direito interno e direito internacional. O direito internacional e o direito penal representa(va)m por excelência as duas faces da soberania estatal, a externa e a interna, na sua formatação westfaliana. Em suas formulações clássicas, ainda impregnadas na memória coletiva dos juristas, o direito internacional regula(va) a relação entre Estados, enquanto o direito penal expressa(va) a face mais característica do exercício da soberania dentro de determinado território.

Todavia, a universalização dos direitos humanos, a globalização da economia e os avanços comunicativos proporcionados pelas tecnologias da informação, sobretudo a rede mundial de computadores, conduziram ao rompimento do modelo dual que concebia direito interno e direito internacional como estruturas independentes, e a soberania em sua formulação tradicional.

O rompimento do paradigma westfaliano - que é também o paradigma do Estado liberal clássico, no seio do qual gestado e afirmado o constitucionalismo e o direito penal de garantias - transforma o direito de um modo geral, e o direito penal em particular, na esteira da constituição de uma sociedade globalmente interconectada, inclusive sob o ponto de vista jurídico.

---

<sup>1</sup> Cfr. CANCIO MELIA, Internacionalização do Direito Penal e da Política Criminal. *Panoptica*. v.4, n.3, 2009, p.9.

De maneira crescente e relativamente consolidada proliferam as fontes de direito internacional clássicas, como os tratados internacionais. Contudo, em sua formulação contemporânea, elas estabelecem cada vez mais detalhados compromissos objetivos de harmonização do direito interno com disposições normativas internacionais estabelecidas como paradigmas. Nos diversos tratados que se projetam sobre o sistema de justiça criminal dos Estados, ao lado de garantias penais e processuais penais estabelecidas como direitos humanos, definem-se hipóteses delitivas, elementos normativos, circunstâncias agravantes e atenuantes; estabelecem-se regras de competência e autorizações de inversão do ônus da prova; determinam-se modos de execução pessoal e patrimonial de sanções penais; incita-se o afastamento de sigilos ou veda-se a qualificação de condutas como crime político, dentre outras disposições a serem cumpridas pelo legislador e demais poderes dos Estados.

Ao lado dessas fontes internacionais que, ressignificadas, assumem novas funções, observa-se o surgimento de novas tipologias normativas e de um conjunto de interações em diferentes arenas de deliberação jurídica, nacional e internacionalmente, entre novos atores públicos e privados – órgãos de Estado, organizações internacionais, empresas multinacionais, organizações não governamentais, servidores públicos ou cientistas – que intervêm na produção, na interpretação, na aplicação e na internalização das normas produzidas nestas arenas, dando origem a um cenário em que são diluídas as fronteiras e a própria racionalidade da divisão entre dois espaços distintos de normatividade, interno e externo.

Essa estrutura normativa e organizacional se articula assim sobre os definidos crimes de feição transnacional, como sobre crimes de natureza eminentemente local. Para aqueles, o que se idealiza, mediante um direito penal globalizado, é evitar a constituição de portos seguros (*safe harbors*) para o crime, articulando a racionalidade dominante a constituição de uma *global community of crime fighters*. Concebe-se, na linha deste pensamento, que as “ameaças globais” não podem ser enfrentadas por cada um dos países isoladamente, de modo que cada Estado deve cooperar com o outro no objetivo de constituir um “mundo mais seguro.”<sup>2</sup> Para crimes de natureza local, engendra-se um aparato normativo que reflete a elevação de determinadas formas de criminalidade interna à condição de problemas internacionais, ainda que na sua realidade fenomênica ocorram nos limites territoriais de um país.

---

<sup>2</sup> Cfr. UN. *A More Secure World: Our Shared Responsibility*. Report of the Secretary-General’s High-Level Panel on Threats, Challenges and Change. United Nations, 2004. (UN Doc A/59/565).

Trata-se de um conjunto de ações normativas e fáticas que dá origem ao que no curso da investigação se identifica de maneira mais específica como *política criminal transnacional*, uma poderosa articulação de esforços de *globalização de valorações político-criminais e de normas penais* que opera pela via da *harmonização de ordenamentos*, ingressando nos sistemas jurídicos nacionais não raro sem maiores reflexões. De modo surpreendente, enquanto o assim-chamado direito penal internacional, relativo às graves violações de direitos humanos e consolidado no Estatuto de Roma, é objeto de extensa produção acadêmica, este outro conjunto de iniciativas que se desenvolve em sede internacional, cujo resultado é muito mais penetrante nos sistemas de justiça criminal dos Estados, não merece semelhante identificação e enfrentamento.

O direito penal transnacional (*transnational criminal law*), produto normativo da política criminal transnacional, estima-se compreender mais de duzentos tratados, que formam molduras normativas para o desenvolvimento de regimes de proibição globais (*global prohibition regimes*). Por razões metodológicas, e por refletirem a manifestação contemporânea deste domínio jurídico-político, a investigação toma como referências dessas iniciativas os regimes de proibição relativos aos temas das drogas, da violência doméstica contra a mulher, do terrorismo/financiamento ao terrorismo, do crime organizado transnacional, da corrupção e da lavagem de dinheiro.

Esses regimes, conquanto gestados internacionalmente, dão origem a uma série de normas que regulam, internamente, as relações dos indivíduos com o poder estatal. Com isso, invariavelmente ingressam em domínios protegidos por direitos humanos e fundamentais. Tendo em vista esta pretensão de incidência sobre agentes estatais e indivíduos que vivem sob a normatividade de Constituições, são inevitáveis os conflitos, mas também as convergências e as sobreposições entre as ordens normativas nacional e internacional.

Além do problema das relações entre as ordens normativas nacional e internacional, ambas com pretensão de autonomia, a arquitetura fragmentada do direito internacional dá origem ao problema das relações entre a multiplicidade de regimes internacionais a que o Estado está vinculado, cada um desses regimes representando uma racionalidade parcial autorreferente que pretende maximizar suas valorações e os resultados de suas pretensões normativas.

Diante da diversidade de conjuntos normativos simultaneamente aplicáveis, tende-se a encaminhar o relacionamento entre eles segundo um paradigma dicotômico-hierárquicos, expressão de uma estrutura de pensamento própria da modernidade. De um lado encontra-se um ponto de vista internacionalista que refuta a oposição do direito interno ao direito internacional. Nesta perspectiva o direito nacional é um “fato” do Estado produtor de sua ordem jurídica, fato incapaz de opor-se a uma normatividade “superior”. De outro lado, encontra-se uma visão marcadamente nacional, que ignora o direito internacional ou lhe atribui insignificância nas relações com o direito nacional. Nesta perspectiva, mesmo quando existem disposições no sistema jurídico nacional que permitam a abertura ao direito internacional, o que está presente na postura e nas compreensões dos atores institucionais relevantes é uma concepção isolacionista, que mantém a ordem estatal centrada em si mesma. Ambas as perspectivas não correspondem a uma adequada compreensão, quer fática, quer teórica, do modo como se deve encaminhar a abordagem do fenômeno jurídico na contemporaneidade, nem da ciência na pós-modernidade.

A crise dos modelos tradicionais e a desfiguração de categorias que organizam o pensamento jurídico exigem novas abordagens e categorias, que sem pretensão de completude e pureza, sejam *adequadamente complexas* para tratar, já em uma concepção pós-moderna, da nova arquitetura normativa e organizacional surgida com a internacionalização. Nesse sentido, o desafio é a teorização apropriada do problema do relacionamento entre os diferentes espaços de ordenação que se entrecruzam nos domínios nacional e internacional. Para isso, é necessário que se explorem *conceitos jurídicos relacionais*, isto é, desenvolvam-se compreensões capazes de organizar o relacionamento das diversas forças normativas coexistentes,<sup>3</sup> no quadro do que se pode denominar de *programa relacional*.<sup>4</sup>

Neste contexto, a investigação analisa a abertura, a inserção e o relacionamento das forças normativas que conformam a política criminal e o direito penal transnacionais, esboçando um modelo teórico que pretende contribuir para o estudo e a organização das relações entre os diferentes espaços de ordenação que se entrecruzam nos domínios nacional e internacional, no sentido de circunscrever o espaço reservado à

---

<sup>3</sup> Cfr. GARAPON, Antoine. The limits to the evolutive interpretation of the convention. ECHR. *Dialogue between judges 2011: what are the limits to the evolutive interpretation of the Convention?* Strasbourg: Council of Europe, January 2011, p.32.

<sup>4</sup> Cfr. WILLKE, Helmut. Three Types of Legal Structure: The Conditional, the Purposive and the Relational Program. In *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Gunther Teubner (Ed.) New York/Berlin: WdeG, p.290.

apreciação nacional em torno da política criminal transnacional e ao controle de suas opções normativas.

Nesta direção, esboça-se um modelo não hierárquico, que se instaura no âmbito da margem de apreciação nacional, *zona de enlace* na qual os órgãos nacionais devem atuar por força de sua responsabilidade pela integração nacional nas relações transnacionais, observando as fontes nacionais e internacionais que devem articular numa prática dialógica orientada à otimizar a preservação de direitos humanos e fundamentais. Cuida-se de um espaço que se desenvolve em torno do pensamento das possibilidades (Haberle), e no âmbito do qual se articulam mecanismos de relacionamento com vocação para a produção de passagem internormativa.

Tendo em vista que permeiam todo o curso da investigação e para evitar possíveis incompreensões, quatro conceitos (política criminal, fontes, direitos humanos/fundamentais e internormatividade) merecem ter o sentido em que utilizados no estudo desde logo esclarecidos.

O primeiro deles é o de política criminal. Mesmo desde perspectivas teóricas distintas, enfatiza-se a equivocidade da noção de política criminal. Zaffaroni salienta que “Poucas expressões deram lugar a maiores equívocos do que a de ‘política criminal’”.<sup>5</sup> Silva Sánchez, a seu turno, aponta que o campo semântico da expressão política criminal admite concreções em sentidos diversos, “tão diferentes entre si que quase carece de sentido seu agrupamento sob uma denominação única”.<sup>6</sup> Daí a necessidade de circunscrever o sentido em que a expressão é utilizada, sem pretensões outras que sua delimitação introdutória para os propósitos estritos da presente investigação. Com esta finalidade, entender-se-á por política criminal (nacional)<sup>7</sup> o conjunto pretensamente ordenado de medidas normativas e institucionais, de caráter jurídico-político, adotadas pelos diversos poderes – inclusive o constituinte - e órgãos de um Estado relacionadas à eleição, definição e enfrentamento de desvios sociais-normativos declarados e constituídos normativamente como crimes, tendo, no direito penal (*lato sensu*), a sua mais destacada materialização. Como se verá, esta conceituação de política criminal, em face da internacionalização, merece ser

---

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. t. I, Buenos Aires: EDIAR, 1998, p.149.

<sup>6</sup> SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. Política criminal en la dogmática: algunas cuestiones sobre su contenido y límites, In: *Política criminal y nuevo derecho penal*. J.M. Silva Sánchez (ed.). Barcelona: JM Bosch Editor, 1997, p.19.

<sup>7</sup> O adjetivo “nacional” não se encontra nas tradicionais definições de política criminal disponíveis em doutrina. A necessidade de sua inclusão – própria do contexto da presente investigação - é, já, expressão da mudança de cenário sobre a qual incursionam as páginas seguintes.

consideravelmente expandida para permitir o ingresso de novos atores, arenas de deliberação, conjuntos normativos, não mais vinculados a um espaço político e territorial delimitado, o Estado-Nação.

Com isso, o conceito de autoridade pública também se expande para além da autoridade estatal tradicional, na esteira do preconizado por Bogdandy para um cenário de pluralidade de ordens jurídicas. Com efeito, a pretensão de submeter os novos atores que surgem no contexto da internacionalização a princípios que as leis fundamentais dos Estados – e mesmo a princípios consagrados em instrumentos internacionais – estabelecem para o exercício da autoridade pública, exige um alargamento desse conceito, para nele incluir outros atores dotados da capacidade, juridicamente fundada, de limitar a liberdade de outros sujeitos ou determinar, do contrário, o modo como usam essa liberdade. Trata-se do que se verifica, por exemplo, quando as formas de pressão utilizadas somente podem ser enfrentadas com um grau de dificuldade, o que ocorre regularmente mesmo em casos de padrões internacionais não formalmente vinculantes.<sup>8</sup>

A segunda definição desde logo oportuna é a de que entendemos por fontes normativas no quadro sob investigação. Por “fontes”, no contexto da internacionalização jurídico-penal, compreenda-se os documentos jurídico-políticos provenientes de Estados, de organismos internacionais e de seus correspondentes órgãos de deliberação que tenham incidência sobre direito penal, orientando a tomada de decisões ou mesmo consistindo em decisões. Fontes que se já encontram, por conta da realidade mesma sobre a qual investe a pesquisa, longe da perspectiva tradicional da teoria das fontes jurídicas (crise da teoria das fontes), e se inserem em uma noção material e ampla de fonte, pretendendo mesmo indicar o fato de que os elementos formativos do direito, na configuração contemporânea, podem provir de origens diversas e sob instrumentos de diferentes intensidades normativas, que adquirem, funcionalmente, densidade para regulação, a desafiar a regra da legalidade.<sup>9</sup>

Em terceiro lugar, a investigação segue a distinção tradicional entre direitos humanos e direitos fundamentais, sem prejuízo de incorporar a compreensão de que, justamente em virtude da internacionalização objeto da investigação, os espaços antes distintos e exclusivos de cada uma destas categorias, nacional - direitos fundamentais,

---

<sup>8</sup>Cf. BOGDANDY, Armin von. Common principles for a plurality of orders: A study on public authority in the European legal area. *International Journal of Constitutional Law*. v. 12, n.4, Oxford: OUP, October-2014, pp. 986-989.

<sup>9</sup> Para a noção material de fonte, GUASTINI, Ricardo. *Distinguendo: estudios de teoría y metateoría del derecho*. Barcelona: Gedisa, 1999, p.82.



internacional - direitos humanos, são entrelaçados, aproximando, senão confundindo, o conteúdo de sentido de uma e de outra designação.<sup>10</sup> Por isso, para identificar ambos os conjuntos normativos indistintamente poderá fazer-se referência a direitos humanos fundamentais.

Por fim, merece definição o sentido em que utilizada a expressão internormatividade. Sem pretensões outras que sua delimitação no presente estudo, a expressão é adotada no sentido que lhe emprega Mireille Delmas-Marty, i.e., descreve “as relações entre redes jurídicas e, no interior de uma rede, entre os conjuntos normativos simultaneamente aplicáveis.”<sup>11</sup>

Com estes recortes, o objeto da investigação transita pelas respostas a três questões correlacionadas.

1) Como se desenvolve a abertura do Estado moderno que culmina no contemporâneo fenômeno da internacionalização do direito em geral, e do direito penal em particular?

2) Quais são e que características têm as principais fontes internacionais em matéria penal, voltadas para aplicação no âmbito interno dos sistemas de justiça criminal, e de que maneira se projetam sobre a política criminal dos Estados?

3) Se é possível a existência de uma política criminal nacional, qual o espaço reservado à sua conformação, e como deve realizar-se o relacionamento entre esta e as fontes internacionais em matéria penal, voltadas para aplicação no âmbito interno dos Estados?

## 1.2 Situação do objeto e método

Uma contribuição para uma teoria de relacionamento internormativo no âmbito das fontes internacionais que se articulam para a padronização da política criminal dos Estados e do seu produto normativo, o direito penal, pressupõe a articulação do direito penal

---

<sup>10</sup> Cfr. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed. rev. atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p.29; ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998, pp.11 et seq. ; NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p.253; HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.22, 70, 74, 239; BEUCHOT, Mauricio. *Los fundamentos de los derechos humanos en Bartolomé de las Casas*. Barcelona: Anthropos, 1994, pp.18, 47-53.

<sup>11</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. *A imprecisão do direito: do Código Penal aos Direitos Humanos*. Trad. Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2005, p.257, n.68.

(*lato sensu*) com questões de direito constitucional, de direitos humanos, de direito internacional e de direito processual, no contexto do fenômeno de internacionalização do direito (penal). De direito constitucional porque implica conhecer o desenvolvimento e as conquistas do constitucionalismo, o modo de compreensão do direito internacional pelo sistema constitucional brasileiro, as garantias de natureza penal definidas na Constituição e as condições de validade das opções jurídico-políticas dos poderes constituídos em matéria penal. De direitos humanos porque reclama a análise dos temas de direitos humanos com afetação penal e exige o conhecimento da estrutura normativa e aplicativa desse campo responsável em grande medida pela internacionalização do direito penal. De direito internacional, porque demanda perquirir sobre sua autocompreensão, estabelecer o modo como se organizam as fontes jurídicas neste espaço de apreciação, seus modelos e atores envolvidos, em especial nesta quadra da história marcada pela globalização<sup>12</sup> e pelas novas funcionalidades desta tradicional disciplina jurídica. De direito processual porque pressupõe identificar categorias próprias deste espaço aplicativo das normas jurídicas capazes de atuar no relacionamento das diversas fontes postas em conexão.

Portanto, conquanto o objeto da investigação se situe nas fronteiras entre o direito penal (interno) e o direito internacional, um (entre)lugar diferenciado, o modelo teórico esboçado não pode ser compreendido fora de um diálogo transversal entre os retrocitados âmbitos de abordagem do fenômeno jurídico. Como se pode perceber, o estudo se insere na perspectiva de colaborar para uma *teoria de relacionamento*, quer entre estes domínios jurídicos retrocitados, quer – e sobretudo – entre os diferentes níveis de regulação e controle que incidem sobre o penal na contemporaneidade.

Para isso a investigação pretende ser, na sua prática metodológica, também uma expressão da compreensão base da contribuição teórica que pretende aportar: é preciso estabelecer, a partir de uma racionalidade relacional, mecanismos cooperativos de conversação dialógica entre perspectivas distintas. Se os domínios do direito internacional, do direito constitucional, dos direitos humanos, do direito penal, etc., são capazes de construir, e muito têm construído narrativas isoladas, autorreferentes, sobre determinadas questões, é

---

<sup>12</sup> O sentido da expressão globalização (jurídica), no curso da investigação, é tomado de Zagrebelsky, “[...] a condição pela qual acontecimentos distantes e cadeias causais dos mais variados gêneros, produzem consequências sobre a proteção local de bens jurídicos constitucionais e vice-versa: como a condição na qual a disciplina local (ou a ausência de disciplina) de bens constitucionais em um lugar produz consequências em outros lugares distantes. ‘Distantes’ significa para além do confinamento de validade e eficácia da constituição e fora do alcance dos poderes reguladores de que dispõem as sociedades que sofrem sua incidência.” (ZAGREBELSKI, Gustavo. *El juez constitucional en el siglo XXI. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional*. n. 10, julio-diciembre 2008, Mexico: IIDPC, p.257.)

preciso comprometer-se ao relacionamento destes pontos de vista, sem prejuízo do que possa ser a identidade desses âmbitos de abordagem do fenômeno jurídico.

Isso conduz a que o estudo não se vincule a um só ponto de vista, mas, pelo contrário, objetive alcançar uma compreensão relacional destes diversos olhares do direito para a resolução do problema proposto, sem desvinculação com o real. Vinculação que se faz presente sob dois recursos metodológicos. Primeiro, com a convocação para o diálogo de um olhar sociológico da sociedade contemporânea, que a caracteriza como uma sociedade em rede; sem permitir, entretanto, uma colonização da abordagem jurídica pela perspectiva descritiva das ciências sociais, em virtude da normatividade própria que compete ao direito, como figura deôntica. Segundo, com o recurso a exemplos, capazes de evitar a excessiva abstração e potencializar a capacidade explicativa da argumentação.

A investigação é delimitada historicamente, circunscrevendo-se ao estudo de seu objeto no século XXI, na medida em que assume - a despeito de possíveis manifestações similares ao relacionamento nacional-internacional sobre que se debruça -, amparado nos referenciais da pesquisa, que se esteja diante de algo novo, vinculado às condições tecnológicas, econômicas e jurídico-civilizatórias que marcam este século, havido por iniciado no final dos anos 80 do século XX, com a queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra Fria.<sup>13</sup> Isto não impede, evidentemente, o apontamento do processo pelo qual alcança-se a conformação contemporânea, na medida em que o “novo” é um conceito relacional e que as categorias jurídicas de que dispomos foram gestadas a partir da modernidade e se fazem, mesmo que sob novas compreensões, ainda presentes, sendo eventualmente necessário perscrutar o seu surgimento para fins de delimitação do seu sentido presente. Ademais, esta delimitação histórico-temporal está longe de implicar a atribuição de um traço demarcatório rígido desenvolvimento de realidades ou de compreensões jurídico-políticas, e mesmo passa ao largo da compreensão de que existe um desenvolvimento linear destas realidades ou compreensões. Ao oposto da linearidade, este desenvolvimento se dá no seio de uma complexa teia de relações de concorrência, cooperação e contradição, cuja aglutinação em linhas de pensamento ordenado é obra exclusiva de nossos esforços de entendimento.

---

<sup>13</sup> HOBBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914- 1991*. Trad. Marcos Santarrita. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

A pesquisa funda-se em investigação bibliográfica e documental. Quanto à primeira, são privilegiados artigos científicos e monografias em detrimento de manuais, sem prejuízo do aporte que estes possam eventualmente fornecer. Quanto à segunda, foram consultados, como fontes primárias, inúmeros casos e decisões nacionais, regionais, internacionais e estrangeiros, bem como atos normativos provenientes destas mesmas esferas, quando pertinentes ao objeto da investigação. Para fins de melhor consulta e apresentação, cada um desses conjuntos de fontes de pesquisa – bibliografia, casos e atos normativos – encontra-se listado separadamente ao término do trabalho.

No curso da exposição, as referências feitas a estas fontes de pesquisa não querem significar o acolhimento das soluções adotadas nos textos referidos, na medida em que nos afastamos, muitas vezes, destas soluções. Constituem, todavia, indicações dos referenciais de pesquisa a partir dos quais as compreensões expressas no trabalho tiveram curso.

Por fim, um esclarecimento quanto à forma de transcrição de referências bibliográficas, documentos e casos em língua estrangeira no curso do trabalho. Como se haverá de perceber, a investigação utiliza, por força de seu próprio objeto, com certa abundância textos em língua estrangeira, especialmente o inglês e o espanhol. Diante disso, optou-se por traduzir livremente todas as citações diretas, presentes no corpo do texto e em notas de rodapé, sem prejuízo de que, quando oportuno, uma expressão ou outra em língua estrangeira seja preservada por força de sua caracterização e identidade. De um lado, cuida-se de um problema de acessibilidade. Mesmo que não sejam línguas de difícil conhecimento de um eventual leitor torna-se a leitura do trabalho acessível a qualquer lusófono. De outro, trata-se, novamente, de incorporar ao método do trabalho compreensões de seu desenvolvimento teórico. A tradução faz conexão entre duas línguas distintas, estabelecendo, com as perdas de significação que lhe são próprias, a comunicação possível entre dois horizontes de compreensão diferenciados. A tradução é, pois, forma de relacionamento entre dois conjuntos de códigos de significação (línguas) distintos, como pode ser um modelo teórico de produção de passagem entre conjuntos normativos diferentes.

### 1.3 Plano

A investigação das relações que se estabelecem a partir da existência e do relacionamento de conjuntos normativos nacionais e internacionais em matéria penal, com a finalidade de delimitar o espaço reservado à apreciação nacional em torno da política criminal e ao seu controle conduz, na abordagem estruturada na presente investigação, ao encadeamento das seguintes etapas.

No sentido de circunscrever o contingente histórico-social a partir do qual o estudo é elaborado, delimitando o espaço-tempo em que se situa o investigador e seu objeto – ressaltando a interação de ambos - apresenta-se, a modo de excursão, uma possível abordagem de processos de estruturação das sociedades contemporâneas determinantes para o fenômeno da internacionalização do direito de modo geral, e do direito penal em particular. Esta abordagem privilegia o conjunto de interações sociais, políticas e tecnológicas que permitiram a constituição de sociedades interconectadas, designadas, a partir das referências eleitas, como sociedades em rede.

Situado o quadro histórico-social, a investigação identifica o processo de abertura do Estado moderno - marco histórico-conceitual que origina grande parte das categorias jurídicas ainda marcantes da compreensão dos juristas -, abertura que se desenvolve, com avanços e retrocessos, desde a sua consolidação como modelo de organização política da sociedade ocidental. Para isso, no capítulo 3 apresenta o processo de gradual abertura que pressupõe a desconstrução da noção de soberania bodiniana e alcança o Estado Constitucional Cooperativo (Haberle), a partir da progressiva consolidação de direitos a nível interno e internacional, com destacada participação de temas penais.

No momento seguinte, o capítulo 4 cuida de perscrutar os principais desenvolvimentos, características e dinâmica dos mais relevantes conjuntos normativos identificados com a política criminal transnacional contemporânea, viabilizando o entendimento de como se projetam sobre os sistemas de justiça criminal dos Estados esses programas de criminalização globalizada. Salientam-se, no curso dessa exposição, as manifestações primitivas e contemporâneas dos regimes de proibição global, enfatizando-se o processo de ressignificação do tema do delito na agenda internacional a partir do final da Guerra Fria e a articulação discursiva que se faz entre esses regimes e a tutela de direitos humanos.

Com o objetivo de investigar a experiência mais profunda de coordenação não nacional da política criminal nacional, o capítulo 5 aborda a política criminal europeia, compreendida como um caso especial de política criminal transnacional. A experiência europeia constitui-se na mais importante referência de integração político criminal entre países, sendo verdadeiro laboratório de práticas relativas ao relacionamento de diversos níveis de regulação e controle com afetação sobre os sistemas de justiça criminal dos Estados.

Identificados os principais desenvolvimentos, características e dinâmica de nossa zona de interesse, o estudo apresenta algumas tensões a que se submetem as pretensões de legitimidade da intervenção jurídico-penal do Estado a partir de iniciativas político-criminais transnacionais. Para isso, limitado aos objetivos da investigação, adota uma perspectiva tridimensional, abordando essas pretensões de legitimidade desde as dimensões democrática, axiológica e epistemológica, que em conjunto são capazes de ser articuladas para o cumprimento de uma função crítica das opções jurídico-penais de cunho transnacional.

Por fim, no capítulo 7, diante das identificadas características da nova estrutura normativa e organizacional exploradas no curso da investigação, esboça-se um modelo teórico de relacionamento internormativo recorrendo a três categorias: (i) redes, (ii) margem de apreciação e (iii) princípio da norma mais favorável. Elas irão conduzir o trabalho a um modelo de cooperação dialógica, que pretende elevar a qualidade da norma – e não sua hierarquia – a critério de decisão nos planos deliberativo e aplicativo, por intermédio do manejo de instrumentos de conexão internormativa apresentados exemplificativamente.

Seguidas estas etapas, espera-se contribuir de modo significativo para um possível entendimento do modo de abertura, inserção e relacionamento da política criminal transnacional nas redes de normatividade, controle e aplicação do direito que se estruturam na contemporaneidade.

## 8 CONCLUSÕES

Esta investigação buscou contribuir para uma teoria de relacionamento internormativo no âmbito das fontes internacionais que se articulam para a padronização da política criminal dos Estados e do seu produto normativo, o direito penal.

Na introdução do trabalho assentou-se que o objeto da investigação transitaria pelas respostas às seguintes indagações:

1) Como se desenvolve a abertura do Estado moderno que culmina no contemporâneo fenômeno da internacionalização do direito em geral, e do direito penal em particular?

2) Quais são e que características têm as principais fontes internacionais em matéria penal, voltadas para aplicação no âmbito interno dos sistemas de justiça criminal, e de que maneira se projetam sobre a política criminal dos Estados?

3) Se é possível a existência de uma política criminal nacional, qual o espaço reservado à sua conformação, e como deve realizar-se o relacionamento entre esta e as fontes internacionais em matéria penal, voltadas para aplicação no âmbito interno dos Estados?

A resposta a estas indagações passa pelo encadeamento de conclusões parciais, a partir das referências teóricas sobre as quais se ergueu a pesquisa, que permitem consolidar os seguintes resultados específicos:

1. A abertura do Estado moderno, sob o ponto de vista jurídico, passa pelas modificações promovidas pelo direito internacional dos direitos humanos. Essas modificações desenvolveram-se na esteira da atribuição de personalidade jurídica internacional aos indivíduos, o que se dá, já na sua origem, numa perspectiva jurídico-penal. Os direitos de punir ou de outorgar garantias passam, a partir deste novo paradigma, a não ser mais exclusividade da soberania nacional. Isto porque pessoas, não mais apenas Estados, tornaram-se sujeitos de direito internacional. A importância desse reconhecimento encontra-se não apenas nas evidentes interações com o direito penal, mas porque constitui, no fenômeno geral da internacionalização do direito, o *ponto de inflexão* na mudança das relações entre direito interno e direito internacional, com refração para todos os domínios jurídicos. Embora isso nem sempre seja claramente reconhecido e suficientemente enfatizado, o direito penal

constitui elemento central na internacionalização do direito, tendo em vista a representatividade do penal na atribuição de personalidade jurídica internacional aos indivíduos, tanto na dimensão passiva quanto na ativa. Em sua dimensão passiva, a capacidade individual para ser sujeito de direito internacional é fundamentalmente penal. Por outro lado, na dimensão ativa, embora não tenha o mesmo caráter exclusivo, o direito penal desempenha um papel protagonista, como evidencia a recorrência da matéria penal nas deliberações dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos.

1.1 A ideia de Estado Constitucional Cooperativo (Haberle) têm, em âmbito penal, expressiva caracterização. Para além das incidências específicas sobre o campo penal que decorrem do direito internacional dos direitos humanos e de outros conjuntos normativos internacionais, promovendo a harmonização global da política criminal e de seu produto normativo, o direito penal, proliferam tratados de cooperação relativos à matéria penal, por intermédio dos quais os Estados-Partes comprometem-se a fornecer auxílio recíproco para a adoção de medidas pessoais ou patrimoniais penais dentro de seus territórios, a requerimento de outros Estados. Com isso, os Estados não só se submeteram a mecanismos internacionais de supervisão de suas práticas por órgãos judiciais ou quase judiciais internacionais, o que instaura uma lógica de relacionamento multinível, mas também estabeleceram estruturas de compartilhamento para o exercício do poder punitivo estatal, de forma a ampliar o seu alcance e eficiência persecutória a uma escala global.

2. Forma-se em âmbito internacional um conjunto de medidas normativas e institucionais relacionadas à eleição, definição e enfrentamento de desvios sociais-normativos declarados e constituídos normativamente como crimes, i.e., uma política criminal, cuja identificação e delimitação, para efeitos de distinção entre os conjuntos normativos de fonte internacional, é fundamental para a adequada compreensão das relações que se estabelecem entre direito interno e internacional em âmbito penal. Não raro tratadas de modo similar sob a expressão “internacionalização do direito penal” ou sob a disciplina *international criminal law*, as fontes internacionais em matéria penal dão origem a pelo menos dois domínios jurídicos que não podem ser confundidos: o direito penal transnacional e o direito penal internacional.

2.1 A harmonização dos ordenamentos jurídico-penais é o mecanismo preferencial de configuração normativa da política criminal transnacional, em sua feição contemporânea. Operacionalmente *é pela técnica da harmonização que se tem estabelecido internacionalmente uma política criminal transnacional*. A técnica serve como mecanismo



operacional tanto a modelos intergovernamentais (ONU, OEA, Mercosul), quanto a modelos supranacionais (UE).

2.2 Com a entrada em vigor do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, é possível extrair desse referente normativo o critério de distinção sobre a inserção ou não de uma espécie delitiva no âmbito do direito penal internacional ou no do direito penal transnacional, com vistas a delimitar o seu estatuto metodológico. Partindo de que o elemento central que distingue ambos os domínios jurídico-penais internacionais é a existência ou inexistência de sujeição passiva internacional (responsabilidade penal individual internacional), o critério que parece consagrar o Estatuto de Roma para identificar um crime internacional é o da dimensão ou características do quadro de violações, que se devem qualificar como *generalizadas ou sistemáticas* ou serem *parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala*, nos termos, respectivamente, dos arts.7 e 8 do Estatuto.

2.3 O direito penal transnacional (Boister), conquanto identificado com uma espécie de delinquência, a criminalidade transnacional (*transnational crime*), não se resume aos crimes com preparação, execução ou efeitos transfronteiriços, isto é, aos delitos que contenham um *elemento fenomenológico transnacional*. A eleição-definição de determinadas condutas para tratamento normativo penal transnacional não obedece, exclusivamente, ao critério de sua fenomenologia transfronteiriça (e.g., tráfico de drogas internacional, corrupção funcionários estrangeiros, organizações criminosas transnacionais). São também alçados a nível transnacional, e tratados no âmbito de uma política criminal transnacional, fatos eleitos para definição como crimes nesta esfera em virtude de carregarem um *elemento normativo transnacional*, isto é, a valoração multilateralmente compartilhada a propósito de um bem jurídico cuja violação ou forma de violação, presente em ou afetando a diversas sociedades, a despeito da inexistência de fenomenologia transfronteiriça, justificaria o estabelecimento de uma política criminal harmonizada entre diversos Estados, como expressão comum e reforçada de repúdio.

2.4 Para os enunciados normativos que definem internacionalmente condutas para criminalização harmonizada em diversos Estados, e para os quais não se admite a responsabilidade penal internacional de indivíduos, deve-se utilizar a expressão *compromissos internacionais de criminalização*.

2.5 Por *regimes de proibição transnacionais* deve-se compreender o conjunto de normas, regras e procedimentos estabelecidos para regular a criminalização, a investigação, o processo ou a execução penais de forma harmonizada nos sistemas de justiça criminal de diversos Estados.

2.6 A “fase atual” dos regimes de proibição deve ser compreendida, de maneira geral, como caracterizada pelos seguintes elementos: a) incremento da produção normativa internacional com alcance sobre o direito penal interno dos Estados; b) estabelecimento de uma agenda internacional referida ao tema do delito não somente de fenomenologia transnacional, mas também intra-estatal; c) utilização de linguagem mais estrita, no sentido do estabelecimento do compromisso de criminalização e detalhamento de condutas criminosas em sede normativa internacional; d) combinação de instrumentos de *hard law* e *soft law*; e) estabelecimento de mecanismos de direito substantivo e processual, com difusão de instrumentos de persecução e execução; f) incremento da cooperação penal entre Estados, com estabelecimento de novos instrumentos e formas de relacionamento direto entre atores estatais envolvidos em quaisquer das fases do procedimento penal; g) fornecimento de “assistência técnica” aos Estados relacionada à implementação das normas internacionais e à persecução penal dos crimes nelas definidos; h) utilização de novas tecnologias de *enforcement* internacional, como relatórios e estratégias de *name and shame*; e a i) formação de redes em torno da política criminal estabelecida no âmbito do regime, com o objetivo de promover a atenção social e política para sua temática, a internalização de suas normas e o controle, no sentido quantitativo, da sua execução.

2.7 É adequado compreender que os regimes de proibição globais constituem verdadeiras *redes penais*, articuladas transnacionalmente para ampliação de alcance, por intermédio do *compartilhamento* e *penetração* de suas referências político-criminais através de sua *replicação* padronizada nos Estados. Com essa morfologia, os regimes são dotados de determinadas “qualidades” próprias da estruturação em rede, dentre as quais se salientam a *horizontalidade*, o *imbricamento estrutural* (*embeddedness*), a *propriedade articuladora* e a *expansividade exponencial*.

3. A experiência político-criminal transnacional europeia permite caracterizar o seu desenvolvimento desde as perspectivas de sua *expansão*, *extensão* e *intensidade*. Desde a perspectiva do crescimento das atribuições político-criminais em nível transnacional, a experiência pode ser descrita como *expansiva*. Isto decorre da constatação de que o avanço da integração europeia representou uma *expansão* do poder político-criminal da esfera

supranacional, em detrimento da capacidade de deliberação autônoma dos Estados. De um Tratado que “não falava de direito penal” (Maastrich) chegou-se a um Tratado (Lisboa) em que se atribuí à União competência para determinar a política criminal dos Estados em amplos domínios de ação jurídico-penal, consagrando-se o combate à criminalidade como um dos objetivos essenciais da estrutura supranacional. Desde a perspectiva da amplitude dos âmbitos normativos atingidos pelas deliberações europeias, a política criminal transnacional comunitária pode ser caracterizada como *extensiva*. Isto porque o exame do conjunto das normas-padrão adotadas (convenções, diretivas e decisões-quadro) informa que a coordenação político-criminal transnacional a nível europeu caracteriza-se por impor, relativamente a determinadas espécies delitivas que contenham um elemento fenomenológico transnacional (crime organizado, tráfico de drogas) ou um elemento normativo transnacional (corrupção, exploração sexual de crianças), a harmonização do direito penal dos Estados-Membros em domínios normativos que vão da parte geral à parte especial do direito penal, da competência à espécie de sanção, e compreendem desde atos preparatórios até atos subsequentes ao exaurimento do crime, alcançando um *largo espectro da regulação jurídico-penal* dos sistemas de justiça criminal dos Estados-Membros. Desde a perspectiva da eleição e definição das condutas em âmbito supranacional, bem como do grau de vinculatoriedade das autoridades estatais em relação à norma-padrão comunitária, a experiência político-criminal transnacional europeia pode ser caracterizada – sobretudo considerando que se está a estabelecer os “padrões mínimos” segundo critérios de subsidiariedade e proporcionalidade -, como *intensiva*. As opções pela regulação penal de questões como os atos preparatórios, ofensa imaginária ao bem jurídico – criança imaginária -, confisco pelo equivalente; sugestão invariável da responsabilidade penal da pessoa jurídica; dissemina entre os sistemas de justiça criminal dos Estados um conjunto de medidas que estabelece um *standard* mínimo de direito penal máximo. Ademais, a previsão formal de diferentes intensidades normativas que caracterizaria a originalidade do direito comunitário resta materialmente prejudicada a partir das decisões do TJUE que determinam a interpretação conforme a instrumentos não vinculantes (casos *Grimaldi* e *Pupino*), intensificando a densidade normativa destes instrumentos ao estabelecer uma *vinculação a nível hermenêutico*.

3.1 Relativamente à ressignificação da atuação dos parlamentos nos Estados-Membros da União Europeia, em face do cenário de europeização de seu ordenamento, evidenciou-se que em um quadro que demanda a conformação de normas nacionais a padrões normativos pré-estabelecidos fora do sistema jurídico-constitucional do qual são atores

fundamentais, como representantes e como guardiões, se impõem aos legisladores nacionais *responsabilidades específicas* relacionadas à *legislatura em ambiente multinível*, responsabilidades que estariam descumpridas acaso sua atuação ficasse restrita a uma mera atuação inicial, homologatória ou regulamentar de opções legislativas pré-determinadas sem a sua participação real, de modo que se lhes deve impor e assegurar instrumentos de garantia legislativa para o exercício efetivo de suas funções, que não se esgotam na aprovação do tratado inaugural da organização ou do regime a que se integram, mas são obrigações permanentes em relação aos seus desdobramentos. Estas responsabilidades específicas relacionadas à legislatura em ambiente multinível podem ser resumidas no conceito de *responsabilidade na integração*.

3.2 Da experiência político-criminal transnacional europeia é possível extrair o entendimento de que as organizações entre Estados para a adoção de políticas comuns não se podem desenvolver de maneira tal que os cidadãos dos Estados-Membros, por intermédio dos meios de representação política que estabeleceram constitucionalmente, tenham esvaziada de fato a sua capacidade de ordenar as suas condições de vida nos domínios econômico, social e cultural. A necessidade de preservação da capacidade de autodeterminação democrática é especialmente importante nos espaços protegidos por direitos humanos e fundamentais, que delimitam zonas de conformação democrática fundamentais, dentre as quais têm destaque as relativas ao direito penal material e processual, por versarem ingerências de grande intensidade.

3.3 O exercício da *responsabilidade na integração*, que corresponde a todos os órgãos do Estado, demanda dos poderes constituídos compromissos diferenciados e permanentes em relação a uma estrutura normativa multinível que não mais apenas regula de forma acessória aspectos da vida dos cidadãos de que são mandatários, senão que, pelo contrário, disciplina de maneira detalhada âmbitos materiais protegidos por direitos humanos e fundamentais.

4. A avaliação da legitimidade de uma política criminal transnacional deve ser conduzida em três dimensões: democrática, axiológica e epistemológica. A abordagem da legitimidade em uma perspectiva tridimensional viabiliza a articulação das *diversas racionalidades* que se acham imbricadas em cada uma das dimensões de legitimação (de prevalência, respectivamente, formal, valorativa e instrumental), permitindo que cada uma das dimensões avaliadas atue de *modo corretivo e complementar* em relação à outra.

4.1 Desde uma perspectiva de legitimação democrática a simples chancela formal dada pelo parlamento nacional a uma obrigação internacional *anteriormente assumida* pelo Estado não resolve o déficit democrático do produto normativo resultante. Estas intervenções nacionais parlamentárias – quando são exigidas – em geral são *meramente homologatórias*, e se encontram amarradas por decisões em grande medida já tomadas sem a sua participação e em processos anteriores muito pouco transparentes. Com isso, as escolhas da legislação nacional resultante são *predeterminadas* por decisões tomadas por organizações que carecem de legitimação democrática, e em um quadro de multilateralismo de poderes executivos (*executiv multilateralism*), de modo que, no momento da internalização, a situação seja a de compromisso já assumido.

4.1.1 A elevação da criminalização de uma conduta a esferas internacionais de criminalização em geral institui um “ponto de não retorno”, ou causa um efeito de “petrificação legislativa”, na medida em que impede que o legislador nacional reavalie a opção de criminalização, optando por uma via de regulação não penal.

4.2 Sob o ponto de vista de sua legitimidade axiológica, a política criminal transnacional apresenta características ambivalentes, o que deriva de assentar-se essa valoração em grande medida na preservação dos direitos humanos e em seus correspondentes constitucionais, os direitos fundamentais, que ora são promovidos, ora são derogados, em virtude da aplicação do produto normativo dessas escolhas político-criminais. Todavia, uma indagação comparativa de qual das faces da relação entre direitos humanos e direito penal prevalece, se a da espada ou a do escudo, parece conduzir ao entendimento de que o tensionamento de garantias penais que produz a política criminal transnacional e o seu nível de penetração e contaminação dos ordenamentos jurídico-penais nacionais com ideais de flexibilização de garantias e endurecimento da resposta penal supera os seus anunciados efeitos de preservação de direitos humanos.

4.3 A perspectiva epistemológica de escrutínio de legitimidade da política criminal transnacional volta-se à verificação da base de conhecimento especializado sobre que se fundam as opções político-jurídicas (*expertise*) e os resultados que, a partir de dados de realidade, alcança ou pretende alcançar (estudos de impacto). Cuida-se de um espaço de abertura para a incorporação, falseamento e revisão do conhecimento disponível, como forma de aferição da racionalidade das escolhas, com vistas a perquirir e comprovar a qualidade da solução normativa em detrimento da qualidade do ordenamento de que provém, nacional ou internacional.

4.3.1 A incorporação de soluções normativas provenientes da política criminal transnacional deve ser justificada por avaliações *ex ante* e *ex post* das consequências sobre os diversos aspectos da realidade econômica e social, inclusive direitos humanos e fundamentais, advindas da utilização das soluções incorporadas, desde uma perspectiva quantiquantitativa, por intermédio de estudos de impacto político-criminal. Os estudos de impacto político criminal constituem elemento fundamental de uma estratégia de regulação inteligente (*smart regulation*).

4.3.2 A implementação de regimes de proibição global vêm sendo submetida a avaliações que não consideram o impacto integral dos recursos aos meios de direito penal, senão que, pelo contrário, essas avaliações, em geral conduzidas pela mesma rede tematicamente identificada que promoveu a concepção e a internalização do regime, apenas orientam-se em maximizar a intervenção penalizadora, presumida como benfezaja. Desde tal perspectiva, cânones como presunção de inocência, *ultima ratio*, fragmentariedade, subsidiariedade e interpretação estrita, colidem facialmente com a lógica destas avaliações, para as quais o maior número de denúncias, processos e execuções, para além de interpretações ampliadas e maximizações de alcance das disposições normativas, constituem *referências de sucesso* do regime transnacional.

5. A internacionalização promove a constituição de diversos regimes autorreferentes, estruturados em redes público-privadas que se reúnem em torno de um específico campo-problema, em um processo cooperativo-normativo que em última análise pretende globalizar opções político-criminais elaboradas a partir de racionalidades parciais (economicista, estatista, ambientalista, sanitaria, feminista, humanitária, etc.), por intermédio de padrões normativos jurídico-penais, definidos transnacionalmente, para alcance regional/universal. Este quadro evidencia, ao mesmo tempo e paradoxalmente, diferenciação (fragmentação) e pretensão uniformista (harmonização). Diferenciam-se tematicamente redes comunicativo-normativas transnacionais que atuam para promover a disseminação uniformizada de suas referências valorativo-normativas, estabelecidas como padrões “internacionais” a seguir.

5.1 A internacionalização fragmentada promove o surgimento de um direito sem referência territorial, sem coerência entre os diversos regimes autorreferentes, e por intermédio de instrumentos de diferentes intensidades normativas. Em face desse fenômeno, começam a perder capacidade operativa os critérios tradicionais de relacionamento entre normas e entre ordenamentos; falham as distinções entre o interno e o internacional; e ainda

que tais critérios e distinções possam subsistir para algumas situações, são insuficientes para a nova e mais relevante fenomenologia.

5.2 Não é possível compreender o conjunto de regimes transnacionais especializados a partir de um único centro normativo, senão que a partir de diversos "centros" em relação heterárquica, sem nenhum "comando de controle". O controle e a aplicação das normas desses regimes são dependentes dos órgãos nacionais de produção e aplicação do direito, especialmente dos Tribunais, capazes não só de comparar o nível de proteção de direitos fundamentais interna e externamente, mas também de observar a multiplicidade de regimes internacionais a que o sistema jurídico de um Estado está vinculado.

5.3 Um modelo teórico de relacionamento internormativo no âmbito do direito penal transnacional deve levar em consideração pelo menos os seguintes elementos: i) necessidade de manutenção do controle material das opções jurídico-normativas, quer públicas, quer privadas, adquirido no marco do neoconstitucionalismo; (ii) abertura do Estado nação e consolidação do Estado Constitucional Cooperativo, com submissão do Estado a normatividades e controles externos; (iii) expressão reforçada de identidade que decorre da combinação direitos fundamentais (cláusulas de identidade constitucional) e direito penal (espelho, em negativo, dos valores de dada sociedade); (iv) necessidade de manutenção de nexos tangíveis de responsabilização e de controle jurídico-político das opções que afetam direitos fundamentais dos indivíduos, derivada do princípio democrático (autodeterminação em zonas de conformação democrática fundamentais); (v) déficits de legitimidade da política criminal transnacional, nas dimensões democrática, axiológica e epistemológica, e do direito penal dela pretensamente derivado.

5.4 É possível abordar as relações que se estabelecem entre as fontes internacionais em matéria penal e o ordenamento jurídico-penal nacional recorrendo a três categorias, (i) redes, (ii) margem de apreciação nacional e (iii) princípio da norma mais favorável, articuladas em torno a um *modelo de cooperação dialógica*. Neste modelo, pretende-se elevar a *qualidade da norma* – e não sua hierarquia – a critério de decisão nos planos deliberativo e aplicativo, no restrito âmbito das relações normativas penais transnacionais. Enquanto no plano deliberativo (executivo/legislativo) isto conduz a perscrutar as iniciativas político-criminais transnacionais nas perspectivas democrática, axiológica e epistemológica, especialmente mediante estudos de impacto político-criminal, mas também por intermédio de instrumentos de garantia legislativa, no plano aplicativo

(jurisdição), sem prejuízo do controle daqueles pressupostos, agrega-se a aferição da *norma mais favorável* incidente na hipótese concreta.

5.4.1 Um modelo de cooperação dialógica no domínio jurídico-penal está de acordo, de um lado, com o conjunto de princípios que constitucionalmente orienta as relações internacionais do Brasil (art.4, CF), com o reconhecimento no âmbito interno de direitos fundamentais, e com a abertura constitucional ao direito internacional dos direitos humanos (art.5, CF); de outro, está em conformidade com os compromissos internacionais, em âmbito regional e universal do Estado brasileiro em relação à preservação de direitos humanos, segundo a *cláusula de maior garantia* (art.29 da CADH e art.5, PIDCP, respectivamente).

5.5 O recurso à noção de rede para abordar as relações internormativas que se estabelecem no âmbito do direito penal transnacional pode associar-se (i) ao esgotamento da morfologia piramidal como representativa da totalidade da configuração das relações entre normas jurídicas em ambiente multinível, (ii) a fisionomia policêntrica da nova arquitetura normativa e organizacional emergente com a internacionalização, e (iii) a presença de determinadas propriedades na noção de redes que parecem adequadas não só para compreender, mas também para explorar as relações dinâmicas e não lineares presentes nesse contexto.

5.5.1 O pensamento em termos de redes permite desenvolver a compreensão da política criminal como inserida em uma rede flexível de articulação e coordenação de centros de decisão relativamente autônomos, na qual o Estado constitui, privilegiadamente e por força do princípio da autodeterminação constitutivo do princípio democrático, um destes centros, permitindo articular sua integração a estruturas de compartilhamento com preservação de identidade.

5.5.2 Dentre as propriedades da noção de rede, para nossa zona de interesse caberia destacar que as redes têm uma *propriedade articuladora*, devem ser entendidas com base em uma *lógica de conexões*, sendo frequentemente descritas como *estruturas de interconexão de elementos em interação* ou *ferramentas de produção de passagem entre ordens distintas*, com aptidão para favorecer a *emergência de híbridos*, na qualidade de *intermediários entre elementos heterogêneos* postos em relação. Invocada para “estruturar o não estruturado, porém preservando a flexibilidade” (Castells), as redes por definição são *vocacionadas para estabelecer relacionamentos*. Para além destas propriedades, as redes possuem uma *geometria variável*, uma expressão de sua *flexibilidade*, a significar a



capacidade das estruturas de integração em rede admitirem diferenças (integrações diferenciadas ou graus de integração) sem que isso implique em desconstituição da rede.

5.5.3 Embora a noção de rede carregue determinados conteúdos capazes de qualificá-la para abordar as relações internormativas que se estabelecem no âmbito do direito penal transnacional; ela não aporta, só por si, conteúdos capazes de orientar essa racionalidade relacional em um sentido normativamente pretendido como, por exemplo, a preservação de direitos humanos e fundamentais. Por outro lado, a noção de rede carrega o perigo de criar um autômato que não obedece a nenhum *plano de construção predeterminado* (Lateur), e que, portanto, pode seguir qualquer direção, tencionando a própria ideia de autodeterminação democrática. Diante disso, não parece se deva apostar resignadamente, ao menos no que importa ao nosso campo de observação, o domínio jurídico-penal, a partir da experiência passada e presente de suas manifestações, na ideia de *ordem sem equilíbrio* ou *ordem a partir de perturbações* (Lateur), que pode estar presente em uma dinâmica de redes. Sobretudo nos entrecosques entre direitos humanos e direito penal, que nos interessam particularmente, os custos podem ser muito elevados, e seria preciso indagar sob que fundamentos poderíamos submeter indivíduos aos efeitos das “perturbações” ou dos “desequilíbrios” que precedem a um suposto posterior estágio de ordem.

5.5.4 Ao contrário do fatalismo sistemista, é preciso promover a normatividade da rede, por intermédio de instrumentos que mantenham vigentes os projetos de autodeterminação, emancipação e promoção de direitos humanos e fundamentais do Estado Social e Democrático de Direito, certamente enriquecidos pelos aportes que possam ser provenientes dos regimes que se articulam transnacionalmente. A busca desses instrumentos, *contramedidas aos riscos de desorientação normativa* das relações em rede, é ademais determinante para identificar responsabilidades, já que, por característica, “redes diluem responsabilidade entre um grande número de atores” (Papadopoulos), um aspecto potencialmente negativo da deliberação multicêntrica desde a perspectiva da responsabilização (o paradoxo da responsabilidade compartilhada).

5.6 A margem de apreciação nacional instaura a tolerância sobre a coexistência de sistemas jurídicos parcialmente distintos, reconhecendo um *direito à diferença* (Delmas-Marty) que demarca uma *zona de compliance* em que *transitam* legalmente os Estados sob incidência de uma fonte internacional em matéria penal. Cuida-se de uma *categoria* que *emoldura* um *espaço de processamento de diferenças*.

5.6.1 São razões subjacentes ao recurso à margem de apreciação no modelo de cooperação dialógica a subsidiariedade, o pluralismo e a legitimidade.

5.6.2 As fontes internacionais em matéria penal não podem ser adequadamente concebidas ou interpretadas sem a orientação do princípio da subsidiariedade, que promove o escrutínio das iniciativas geradoras ou promotoras dessas fontes em pelo menos *dois níveis de apreciação*. No âmbito da formulação das fontes, isso quer significar, (i) em um primeiro nível de apreciação, que se não legitima a construção de uma política criminal transnacional que pretenda incidir sobre assim-definidos crimes que não contenham um elemento fenomenológico ou normativo transnacional. Em um (ii) segundo nível de apreciação, implica que a adoção de determinada política criminal transnacional seja subsidiada por indicadores quantificativos que permitam concluir que o objetivo pretendido será alcançado de maneira mais satisfatória a partir de uma ação a nível não nacional, o que remete a estudos de impacto legislativo.

5.6.3 A noção de pluralismo na investigação articula as questões do respeito às diferenças, da negativa à igualação descaracterizadora, da preservação da autoconstrução, a partir da “identificação das identidades” dos sistemas jurídicos nacionais em um campo jurídico-interventivo particularmente sensível, o penal, para permitir, ao mesmo tempo, a proteção dos valores compartilhados e a preservação das identidades. No que diz respeito ao domínio jurídico-penal, o ordenamento de determinada sociedade contém duas características expressões de sua identidade, textualizadas em forma de normas jurídicas: as normas de direitos fundamentais (no que aqui importa, as incidentes sobre o campo penal) e as normas de direito penal.

5.6.3.1 O desenvolvimento de uma “comunicabilidade possível” na “Babel” (Faria Costa) político-criminal transnacional se deve fundar em uma concepção que articule preservação de identidade e integração cooperativa, na base de um pluralismo que não seja, de um lado, “de fachada”, no qual as identidades não são *de fato* respeitadas, nem, de outro, um pluralismo isolacionista, cuja representação pode ser a de ilhas sem pontes de comunicação. Em um modelo cooperativo cuida-se de promover um *pluralismo dialógico*, que caracteriza este modelo, daí a designação como *modelo de cooperação dialógica*.

5.7 Um conjunto de referências permitem trabalhar o *favor libertatis* como uma *escolha valorativa comum* entre direitos humanos e direito penal, na sua projeção que determina a *incidência da norma mais favorável* no confronto de fontes e possibilidades interpretativas. Para essa projeção contribui, também sob a lógica do *favor libertatis*, o

princípio da legalidade, um preceito fundamental de ambos os domínios jurídicos, permitindo circunscrever o critério valorativo determinante na promoção do relacionamento materialmente orientado entre os diferentes níveis de ordenação que se entrecruzam nos domínios nacional e internacional com afetação sobre o penal.

5.7.1 O princípio da norma mais favorável rompe com a ideia de primazia do direito internacional ou do direito interno e sua lógica hierárquica. Em virtude deste princípio, em meio ao emaranhado normativo que caracteriza o direito penal transnacional, no qual se entrecruzam direito penal e direitos humanos, normas nacionais e internacionais, prevalece a *qualidade da norma em detrimento da qualidade do ordenamento (ou do seu status no ordenamento)*, consagrando-se, o princípio da norma mais favorável, nesta perspectiva do *favor libertatis*, como verdadeira *cláusula de melhor direito*.

5.7.2 A compreensão de que o princípio da norma mais favorável, dito também *pro homine, pro personae e pro libertatis*, e assentado, em nosso ordenamento nacional, no princípio da dignidade da pessoa humana, deva ser compreendido, em sua projeção sobre o *campo judicial* penal, no sentido da *norma mais favorável à vítima do delito* (cujo direito já foi em tese violado), para derrogar ou flexibilizar direitos humanos e fundamentais de natureza penal e processual penal do indivíduo submetido ao poder penal do Estado (cujo direito está sob imediata tutela, portanto, ainda sem violação), porque este – em antecipação de julgamento já em si violadora dos referidos direitos -, seria o agressor dos direitos (humanos) da vítima, em uma lógica, portanto, *contra libertatis*, constitui uma escrachada inversão de sentido, tangenciando o absurdo lógico-jurídico.

5.8 A responsabilidade na integração corresponde a todos os órgãos do Estado, e demanda dos poderes constituídos compromissos diferenciados e permanentes em relação a uma estrutura normativa multinível que não mais apenas regula de forma acessória aspectos da vida dos cidadãos de que são mandatários, senão que disciplina de maneira detalhada âmbitos materiais protegidos por direitos humanos e fundamentais.

5.8.1 No exercício da responsabilidade na integração, e para o fim de assegurar legitimidade democrática, axiológica e epistemológica à política criminal resultante, as autoridades devem articular *instrumentos de relacionamento*, nada mais que *estruturas de interconexão* não estranhas ao ordenamento jurídico, portanto, desde logo disponíveis, mas que agora se (re)afirmam, ressignificadas por um novo contexto, para atuar em um cenário de internacionalização como *ferramentas de produção de passagem internormativa*.

5.8.2 Ocorre uma *integração protegida* quando um Estado, sem prejuízo de sua integração em determinada rede político-criminal transnacional, utiliza instrumentos de conexão internormativa no sentido de salvaguardar sua ordem jurídica da aplicação, ou do modo de aplicação ou compreensão, de disposições específicas que se contraponham a direitos humanos e fundamentais previstos em seu ordenamento ou contrastem com outros compromissos internacionais aos quais o Estado esteja vinculado para preservação desses mesmos direitos.

5.9 São possíveis instrumentos de conexão internormativa (i) os estudos de impacto político criminal, (ii) as reservas e declarações interpretativas e (iii) a interpretação conforme.

5.9.1 Como um instrumento público e plural de produção e expressão do conhecimento vinculado à política regulatória objeto de avaliação, o estudo de impacto político criminal promove por definição o debate a propósito da organização do relacionamento entre os diversos conjuntos normativos coexistentes, estimula o pensamento das possibilidades próprio à consideração das alternativas de regulação disponíveis e comparadas, e verifica a observância dos elementos constitutivos da apreciação nacional, a subsidiariedade, o pluralismo e a legitimidade (tridimensional), funcionando assim como mecanismo cooperativo de conversação em uma perspectiva dialógica.

5.9.2 O adequado manejo das reservas e declarações interpretativas pode funcionar como *instrumento de garantia legislativa* – sem prejuízo de que se deva conceber, *de lege ferenda*, a criação de mecanismos como os do *alerta precoce* e dos *freios de emergência* do direito europeu -, imprescindível em face da responsabilidade dos parlamentos nacionais em um cenário político-criminal transnacional. Uma objeção de validade das reservas e declarações interpretativas apostas segundo um modelo de cooperação dialógica não poderia ter procedência, na medida em que se constituem em manifestações *orientadas à preservação de direitos humanos e fundamentais*.

5.9.3 A interpretação conforme é uma técnica de julgamento vocacionada para promover o diálogo de fontes, na medida em que conduz a um *processo interpretativo de harmonização*, promovendo atribuição ou exclusão de sentido para *compatibilizar* duas referências normativas. Para versar as relações internormativas, a interpretação conforme tem também lugar no Brasil, tanto para o direito internacional dos direitos humanos como para outros tratados considerados “comuns”.

5.9.3.1 A distinção entre tratados “comuns” e tratados de direitos humanos, e a respectiva diversidade de tratamento no quadro das relações com o direito nacional, não representa no âmbito do direito penal transnacional compreensão satisfatória, por duas razões principais. Primeiro, porque neste domínio jurídico não é possível definir de maneira clara quando se está diante de um tratado de proteção de direitos humanos ou de um tratado “comum”. Segundo, porque a relação umbilical entre direitos humanos e direito penal, com a consequente inserção de garantias de direito penal material e processual nos grandes tratados de direitos humanos (PIDCP, CEDH, CADH), atrai a incidência do princípio da norma mais favorável, presente nestes tratados, para o domínio do direito penal transnacional, cuidando-se ou não de discussão relativa à incorporação de tratado internacional de direitos humanos. Assim, em sede jurídico-penal transnacional, *há sempre uma “cláusula de diálogo”*, derivada da articulação do princípio *pro homine* e do princípio da legalidade, em um sentido *favor libertatis*, uma *escolha valorativa comum* entre direitos humanos e direito penal que aqui determina a *incidência da norma mais favorável* no confronto de fontes e possibilidades interpretativas.

5.9.3.2 Quanto às interpretações harmonizadoras que conduzam a *reforços* à intervenção jurídico-penal do Estado, um modelo de cooperação dialógica, materialmente orientado à preservação de direitos humanos e fundamentais em matéria penal, no sentido da norma mais favorável, encaminha solução no sentido de que *são inadmissíveis quaisquer efeitos constitutivos ou agravadores da responsabilidade penal derivados do relacionamento internormativo entre norma nacional e tratado ou outra fonte internacional em matéria penal*. Ao ampliar o âmbito do punível ou as consequências da responsabilidade penal, a disposição transnacional não tem aptidão normativa para modificar a esfera de liberdade dos indivíduos, tendo em vista que os atos de intervenção neste domínio submetem-se à reserva de lei em sentido formal, salvo *in favor libertatis*.

5.9.3.3 Quanto às interpretações harmonizadoras que conduzam a reduções no espectro de punibilidade em virtude de norma de tratado internacional devidamente internalizado, um modelo de cooperação dialógica, materialmente orientado à preservação de direitos humanos e fundamentais em matéria penal, no sentido da norma mais favorável, encaminha resposta no sentido de que *as reduções de responsabilidade penal estabelecidas em tratado ou outra fonte internacional vinculante conformam espaços de liberdade assegurados ao indivíduo submetido à intervenção jurídico-penal do Estado*. Ao reduzir o âmbito do punível, a disposição transnacional ingressa no ordenamento jurídico pátrio

promovendo um efeito de *neutralização* sobre a norma incriminadora nacional naquilo que alcançar aquele espaço de liberdade reconhecido transnacionalmente.

5.9.3.4 Reduções do espectro de punibilidade, para os fins de interpretações harmonizadoras, devem ser compreendidas como as que impliquem (i) *redução* do âmbito do punível por força de fonte internacional vinculante; (ii) *vedação* à punição de determinada conduta em tal espécie normativa ou uma (iii) *permissão* de sua prática em tais fontes.

5.9.3.5 No que implicam reconhecimento de *espaços de liberdade aos indivíduos* (reduções do espectro de punibilidade) as fontes internacionais de direito penal transnacional, conquanto formalmente destituídas deste efeito, adquirem *primazia funcional* sobre outras normas de direito penal pátrio menos favoráveis, tornando-se diretamente aplicáveis, não porque sejam mais recentes do que suas congêneres nacionais (tratado como lei ordinária) ou porque sejam superiores às demais normas do ordenamento (tratado como norma supralegal ou constitucional), mas em virtude de constituírem, no quadro das relações internormativas, norma mais favorável em um sentido *favor libertatis*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABADE, Denise Neves. Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ACALE SÁNCHEZ, María. Derecho Penal y Tratado de Lisboa. *Revista de Derecho Comunitario Europeo*. n. 30, Madrid, mayo/agosto 2008, pp. 349-380.
- ACUÑA, Jean Pierre Matus. A política criminal dos tratados internacionais. In: *Direito Penal e Política criminal no terceiro milênio Perspectivas e tendências*. Org. Fabio Roberto D'Avila. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2011, pp.145-166.
- ÁLVAREZ, Alejandro E. La internacionalización del Derecho Penal: el ejemplo del Mercosur. *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*. 9ed. Montevideo: Konrad Adenauer, 2003, p.485-506.
- AMBOS, Kai. *La parte general del derecho penal internacional: bases para una elaboración dogmática*. Trad. Ezequiel Malarino. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.
- AMBOS, Kai. *Nuevo Derecho Penal Internacional*. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2002.
- ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.
- ANDREAS, Peter. NADELMANN. Ethan. *Policing the Globe: criminalization and crime control in international relations*. New York: Oxford University Press, 2006.
- ANNAN, Kofi A. Prefacio. In *Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Transnacional y sus Protocolos*. Nueva York: Naciones Unidas, 2004.
- ARANDA ÁLVAREZ. Elviro. La alerta temprana en el procedimiento legislativo de la Unión Europea. Una reflexión sobre su utilidad desde la reciente experiencia española. *Revista de Derecho Comunitario Europeo*. n.44, Madrid, enero/abril 2013, pp.101-153.
- AROCENA, M<sup>a</sup> Dolores Bollo. *Derecho internacional penal: estudios de los crímenes internacionales y de las técnicas para su represión*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2004.
- ATIENZA, Manuel. Constitucionalismo, Globalización y Derecho. *El canon neoconstitucional*. Org. Miguel Carbonell y Leonardo Garcia Jaramillo. Madrid: Trotta, 2010.
- ÁVILA, Humberto. "Neoconsitucionalismo": entre a "Ciência do Direito" e o "Direito da Ciência". *Revista Eletrônica de Direito do Estado*. n.17. janeiro/fevereiro/março de 2009, Salvador. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>. Acesso em 02/10/2013
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*. Brasília, v.23, n. 1, jan/abr. 2008, pp.113-135.

- BALDAN, Édson Luís. *Tipo penal: linguagem e discurso*. São Paulo: Almedina, 2014, p.315.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Desvio de Poder em Ato Legislativo: Ofensa ao Princípio da Livre Concorrência, ao da Defesa do Consumidor e ao da Igualdade (parecer). *Boletim de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 10, 1998, pp. 613-616.
- BAR CENDÓN, Antonio. La Nueva Constitución de la Unión Europea: el Tratado de Lisboa y la reforma de los Tratados Constitutivos. UNED. *Teoría y Realidad Constitucional*, n. 25, 2010, pp.167-210.
- BARRANCO, Norberto J. de La Mata. *El principio de proporcionalidad penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007.
- BARRANCO, Norberto J. de La Mata. Política penal de armonización europea en materia ambiental. *Armonización penal en Europa. European Inklings*. n. 2, 2013, IVAP, pp.326-366.
- BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 10/03/2013.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*.Org. Carmen Hein de Campos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp.13-42.
- BASSIOUNI, M. Cherif. Enforcing Human Rights through International Criminal Law and through an International Criminal Tribunal. In *Studies in Transnational Legal Policy*, v. 26 , Washington: American Society of International Law, 1994, pp.347 – 382.
- BASSIOUNI, M. Cherif. AIDP: Asociación Internacional de Derecho Penal: más de un siglo de dedicación a la Justicia Penal y los Derechos Humanos.Trad. J.L de la Cuesta. *Nouvelle Études Pénales*, n. 18, 1999, pp.1-31.
- BASSIOUNI, M. Cherif. *International Criminal Law*. v.I. 2 ed. Ardsley: Transnational Publishers, 1999.
- BAUMER, Franklin L. *O pensamento europeu moderno*. Volume I: séculos XVII e XVIII. Trad. Maria Manuela Alberty. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Flório Angelis. Bauru: EDIPRO, 2000.
- BERDUGO GOMEZ DE LA TORRE, Ignacio. Acerca de la Internacionalización del Derecho Penal. In: *El principio de Justicia Universal: Fundamento y Límites*. Dir. Ana Isabel Pérez Cepeda. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012, pp.21-43.
- BIANCHINI, Alice. GOMES, Luiz Flavio. *O direito penal na era da globalização*. São Paulo: RT, 2002.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tribunal Penal Internacional – prisão perpétua*. Revista CEJ, v. 4, n. 11, mai./ago. 2000, pp.41-47.



BITENCOURT, Cesar Roberto. *Tratado de direito penal, volume 1: parte geral*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico - lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliese et all. São Paulo: Icone, 2006.

BODANSKY, Daniel. The legitimacy of international governance: a coming challenge for international environmental law? *The American Journal of International Law*, v.93, n.3. jul. 1999, p.596 – 624.

BODIN, Jean. *Los seis libros de la República*. 3. ed. Trad. Pedro Bravo Gala. Madrid: Tecnos, 1997.

BOGDANDY, Armin von. The European Lesson for International Democracy: The Significance of Articles 9-12 EU Treaty for International Organizations. *The European Journal of International Law*, v.23, n.2, OUP, 2012, pp.315-334.

BOISTER, Neil. ‘Transnational Criminal Law’?. *European Journal of International Law*. v.14, n.5, 2003, pp.953-976.

BOISTER, Neil. *An Introduction to Transnational Criminal Law*. Oxford: OUP, 2012.

BURKE-WHITE, William W. International legal pluralism. *Michigan Journal of International Law*, v.25, Summer 2004, pp.963-979.

BUSTOS GISBERT, Rafael. *La Constitución Red: Un estudio sobre supraestatalidad y constitución*. San Sebastian: IVAP, 2005.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. Instrumentos Internacionais no Combate à Corrupção. Transformações e Harmonização do Direito Penal Brasileiro: considerações sobre os crimes praticados por particulares contra a administração pública estrangeira. In: BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio. LIBERATORE BECHARA, Ana Elisa. (Coord.). *Estudios sobre La Corrupción. Una Reflexión Hispano Brasileña*. Salamanca: Centro de Estudios Brasileños – CEBUSAL, 2013, pp.321-351.

CANÇADO TRINDADE, A emancipação do ser humano como sujeito de direito internacional e os limites da razão de estado. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006, pp.109-118.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. v.II, Porto Alegre: Fabris, 1999.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. v.I, 2ed. Porto Alegre: Fabris, 2003.

CANÇADO TRINDADE, La persona humana como sujeto del derecho internacional: avances de su capacidad jurídica internacional en la primera década del siglo XXI. *Revista IIDH*, v.46, julio – diciembre 2007, San Jose, pp.273-328.

CANCIO MELIÁ, Manuel. Internacionalização do Direito Penal e da política criminal: algumas reflexões sobre a luta jurídico-penal contra o terrorismo. In: *Panoptica – Revista Eletrônica Acadêmica de Direito*, v.4, n.3, 2009. Disponível em <http://www.panoptica.org>. Acesso em 01/03/2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes, “*Brançosos e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*”. Coimbra: Almedina, 2006.

CANTARO, Antonio. Democracia e Identidad Constitucional después de la <<Lissabon Urteil>>. La Integracion <<protegida>>. Trad. Valentina Faggiani. *Revista de Derecho Constitucional Europeo*. v. 7, n.13, enero-junio/2010, pp.121-164.

CAPRA, Fritjot. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

CARBONEL, Miguel. El neoconstitucionalismo en su laberinto. In: *Teoría del neoconstitucionalismo: ensayos escogidos*. Org. Miguel Carbonell. Madrid: Trotta, 2007, pp.9-14.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Harold Koh e a ideia de um processo normativo transnacional. *Revista DireitoGV*, v.3, n.1, Jan-Jun 2007, pp.261 – 272.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. *Litigio estratégico no sistema interamericano de direitos humanos*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Luchas (Trans)Constitucionales: redes de litigantes estratégicos. In: *Construcción y papel de los derechos sociales fundamentales: hacia un ius constitucionale commune en América Latina*. Org. Bogdandy, Armin von et all, Mexico: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, 2011, pp.235-350.

CAROZZA, Paolo G. Subsidiarity as a structural principle of international human rights law. *American Journal of International Law*.v.97, 2003, p. 38-79.

CARRERA HERNANDEZ, Jesús. Réquiem por las decisiones marco: a propósito de la orden de detención europea. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*. n.14, diciembre 2007, pp.1-24.

CASESSE, Antonio. *International criminal law*. 2 ed. Oxford: OUP, 2008.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. v.I, *A sociedade em rede*. Trad. Roneide Venancio Majer, 13ª reimp., São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. v.II, *O poder da identidade*. Trad. Klauss Brandini Gerhardt, 7ª reimp., São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. v.III, *Fim de Milênio*. Trad. Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer, 6ª reimp., São Paulo: Paz e Terra, 2012.

CASTELLS, Manuel. El poder de las redes. *Vanguardia Dossier*. n.50, Barcelona: Vanguardia Ediciones, 2014, pp.8-16.

CEJIL. *Implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: jurisprudência, instrumentos normativos e experiências nacionais*. Org. Centro pela Justiça e o Direito Internacional. Trad. Rita Lamy Freund. Rio de Janeiro: CEJIL, 2009.

CERVINI, Raul. TAVARES, Juarez. *Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul*. São Paulo: RT, 2000.

CLARK, Roger S.. *The United Nations Crime Prevention and Criminal Justice Program: formulation of standards and efforts at their implementation*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994.

COMELLA, Victor Ferreres. *El principio de taxatividad em matéria penal y el valor normativo de la jurisprudência – una perspectiva constitucional*. Madrid: S.L. Civitas, 2002.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONSTANT, Benjamin. A Liberdade dos Antigos Comparada com a dos Modernos. *Revista Filosofia Política*, n. 2. Porto Alegre: L&PM, 1985.

CORQUET, Nicolas A. J.. The International Criminal Court and the Treatment of Defence Rights: A Mirror of the European Court of Human Rights' Jurisprudence? *Human Rights Law Review* v. 11, n.1, Oxford Univ Press, 2011. pp.91 – 131.

CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar. *Contributo para a compreensão atual do mandado de determinação em direito penal: uma perspectiva dos direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar. Liberdade de Expressão às avessas: estândares interamericanos e a ameaça penal à crítica do exercício da função pública no direito brasileiro. *Boletim IBCCRIM*. Ano 19, n.228, novembro/2011, pp.11-12.

CORREA, Teresa Aguado. *El principio de proporcionalidad em Derecho penal*. Madrid: Edersa, 1999.

CORTE IDH. *Documentos básicos em matéria de derechos humanos em el Sistema Interamericano*. San Jose: CorteIDH, 2010.

COSENTINO, Chiara. Safe and Legal Abortion: An Emerging Human Right? The Long-lasting Dispute with State Sovereignty in ECHR Jurisprudence. *Human Rights Law Review*. v.15, n.3, September 2015, pp.569-589.

CRAWFORD, James. International Law and the Rule of Law. *Adelaide Law Review*, v.24, Adelaide: Adelaide Law School, 2003, pp.3-12.

CROLEY, Steven P.; JACKSON, John H. WTO Dispute Procedures, Standard of Review, and Deference to National Governments. *American Journal of International Law*, v.90, n.2 (apr/1996), pp.193-213.

D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade e Crimes Omissivos Próprios (contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico)*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DELMAS-MARTY, Mireille. *A imprecisão do direito: do Código Penal aos Direitos Humanos*. Trad. Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2005.

DELMAS-MARTY, Mireille. IZORCHE, Marie-Laure. Marge nationale d'appréciation et internalisation du droit: réflexions sur la validité formelle d'un droit commun pluraliste. *McGill Law Journal/Revue de Droit McGill*. v.46, 2000-2001, p.923-954.

DELMAS-MARTY, Mireille. Los procesos de interacción. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp. 527-544.

DELMAS-MARTY, Mireille. Objetivos y Metodología. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp. 468-469.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Por um direito comum*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. Sobre la armonización de las sanciones en la Unión Europea. *Revista Penal*, n.16, 2005, pp.43-53.

DÍEZ MORENO, Fernando. *Manual de derecho de la Unión Europea*. 5 ed. Pamplona: Civitas/Thomson Reuters, 2009.

DOLMESTCH, Roberto Navarro. Los efectos en el sistema chileno de fuentes del derecho penal de la incorporación de los tratados internacionales y del fenómeno de la globalización. *Ius et Praxis*, vol.10, num.1, 2004, Universidade de Talca, Chile, pp.77-111.

DONAS, Javier Bustamante. Hacia la cuarta generación de Derechos Humanos: repensando la condición humana en la sociedad tecnológica. *Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología, Sociedad y Innovación*. n.1, set/diez, 2001, Madrid: Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI).

DUARTE, Fabio. QUANDT, Carlos. SOUZA, Queila. Apresentação. In: *O tempo das redes*. São Paulo: Perspectiva, 2008, pp.13-16.

DUARTE, Fabio. QUANDT, Carlos. SOUZA, Queila. Metodologia de Análise das redes sociais. In: *O tempo das redes*. São Paulo: Perspectiva, 2008, pp. 31-63.

DUPUY, Pierre-Marie, The Constitutional Dimension of the Charter of the United Nations Revisited. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*, Volume 1, 1997, pp.1-33.

EJIL. Symposium: The International Law Commission's Guide to Practice on Reservations to Treaties. *European Journal of International Law*. v.24, n.4, Oxford, OUP, 2013, pp.1055 – 1152.

ENDICOTT, Timothy. Comity among Authorities. *Current Legal Problems*, n.68, v.1, Oxford: OUP, 2015, pp.1-26.

ESPADA, Cesáreo Gutierrez. HORTAL, María José Cervell. *El Derecho Internacional en la encrucijada*. 2ed, Madrid: Trotta, 2008.

ESTELLITA, Heloisa. Procedural rights of foreign national in Brazilian law: the flip side of the 'war on transnational crime'. *Criminal Law Section News*. v.4, n.2. Set 2011, pp.13-15.

EUROPEAN CRIMINAL POLICY INITIATIVE. Manifiesto sobre la política criminal europea. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik – ZIS*. 2009, pp. 727-736.

FARIA COSTA, José de. O direito penal, a linguagem e o mundo globalizado. Babel ou esperanto universal? In: *Direito penal e política criminal no terceiro milênio: perspectivas e tendências* /Congresso Internacional em Direito Penal, 8. Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais. Org. Fabio Roberto D'Avila. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, pp.11-24.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FELDENS, Luciano. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FERNÁNDEZ, Gonzalo D. *Presentación*. In: MOCCIA, Sergio. *El Derecho Penal entre Ser y Valor: función de la pena y sistemática teleológica*. Trad. Antonio Bonanno. Montevideo: Ed. BdeF, 2003, pp.VII a XI.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. 3ed. São Paulo: RT, 2010.

FERRAND, Martín Risso. Responsabilidad del Estado por los daños causados en el ejercicio del poder constituyente. *Revista de Derecho de la Universidad Católica del Uruguay*. n.7, 2005, Montevideo: Konrad-Adenauer, pp. 49-89.

FERRARI, Giuseppe Franco. POLLICINO, Oreste. The impact of supranational laws on the national sovereignty of member states, with particular regard of UK and Italy on the new aggressive approach of the European Court of Human Rights. *Comparative Law Review*; v.2, n. 2, 2011, pp. 1-63.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretacion conforme y control difuso de convencionalidad: el nuevo paradigma para el juez mexicano. In: *Estudios constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Año 9, n. 2, Santiago de Chile: 2011, pp.531-622.

FINNEMORE, Martha. SIKKINK, Kathryn. International Norm Dynamics and Political Change. *International Organization*, 52, v.4., 1998, pp. 887-917.

FISCHER, Frank. *Democracy & Expertise: reorienting policy inquiry*. Oxford: OUP, 2009.

FISCHER-LESCANO, Andreas. TEUBNER, Gunther. Regime-Collisions: The Vain Search for Legal Unity in the Fragmentation of Global Law. *Michigan Journal of International Law*. v.25, Summer 2004, pp.999-1046.

FLETCHER, George P.. Parochial versus Universal Criminal Law. *Journal of International Criminal Justice*. v.3, n.1, 2005, OUP, pp. 20-34.

FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

FRANCOT-TIMMERMANS, Lyana. CHRISTODOULIDIS, Emiliós. The Normative Turn in Teubner's Systems Theory of Law. *Netherlands Journal of Legal Philosophy*, 3, 2011, pp.187-190.

FRONZA, Emanuela. MALARINO, Ezequiel. El efecto armonizador del Estatuto de la Corte Penal Internacional. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp. 79-96.

GALA, Pedro Brava. *Estudio Preliminar*. In: BODIN, Jean. *Los seis libros de la República*. 3. ed. Trad. Pedro Bravo Gala. Madrid: Tecnos, 1997, pp. XI - LXXIII.

GAMBLE, John King. Reservations to Multilateral Treaties: A Macroscopic View of State Practice. *The American Journal of International Law*. v.74, n.2, Apr.,1980, pp.372-394.

GARAPON, Antoine. ALLARD, Julie. *Os juízes na mundialização: a nova revolução do direito*. Lisboa, Piaget, 2006.

GARAPON, Antoine. *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional*. Lisboa: Piaget, 2002.

GARAPON, Antoine. PAPADOPOULOS, Ioannis. *Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e common law em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GARAPON, Antoine. The limits to the evolutive interpretation of the convention. ECHR. *Dialogue between judges 2011: what are the limits to the evolutive interpretation of the Convention?* Strasbourg: Council of Europe, January 2011, pp.29-38.

GARCIA RAMIREZ, Sergio. El control judicial interno de convencionalidad. *Ius: Revista do Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla*. Mexico, Año V, n.28, Julio-Diciembre de 2011, pp.123-159.

GARCIA RIVAS, Nicolás. La tutela de las garantías penales tras el Tratado de Lisboa. In: *Los derechos fundamentales en el Derecho Penal Europeo*. Luis María Díez-Picazo y Adan Nieto Martín (Dir.) Pamplona: Civitas/Thomson Reuters, 2010, pp.92-115.

GARCÍA URETA, Agustín. *Derecho de La Unión Europea. Parte General*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Alicia Gil. *Derecho penal internacional*. Madrid: Tecnos,1999.

GOLDSTONE, Richard J. International Human Rights and Criminal Justice in the First decade of the 21<sup>st</sup> Century. *Human Rights Brief*. v. 11, n.3, 2004, pp.3-5.

GOMES, Luiz Flávio. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Direito supraconstitucional: do absolutismo ao Estado Constitucional e Humanista de Direito*. São Paulo: RT, 2010.

GRUPO DE ESTUDIOS EN DERECHOS HUMANOS DE LA SOCIEDAD LATINOAMERICANA DE DERECHO INTERNACIONAL. Presentación de los Coordinadores. In: *El margen de apreciación en el sistema interamericano de derechos humanos: proyecciones regionales y nacionales*. Manuel Núñez Poblete. Paola Andrea Acosta Alvarado (Coord.). México: UNAM, 2012, p. XIII – XIV.

GUZMAN, Andrew T. Reputation and International Law. *The Georgia Journal of International and Comparative Law*, v.34, Athens: UGA, 2005, pp.379-391.

HÄBERLE, Peter. *El Estado constitucional*. Trad. Héctor Fix-Fierro. Mexico: UNAM, 2003.

HABERLE, Peter. La Regresiva "Sentencia Lisboa" como "Maastricht-II" Anquilosada. Trad. Francisco Balaguer Callejón. *ReDCE*. Año 6. n. 12. Julio-diciembre/2009, pp. 404 e 413.

HALBERSTAM, Daniel. MÖLLERS, Christoph. The German Constitutional Court says "Ja zu Deutschland!". *German Law Journal*. v.10, n.8., 2009, pp.1241-1257.

HARRIS, David. Regional Protection of Human Rights: The Inter-American Achievement. In DJ Harris and S Livingstone (Eds.) *The Inter-American System of Human Rights*. Oxford: Clarendon Press, 1998, pp.1-30.

HASSEMER, Winfried. El destino de los derechos del ciudadano en un derecho penal eficaz. Trad. Francisco Muñoz Conde. *Estudios penales y criminológicos*, n. 15, Santiago de Compostela, 1990-1991, pp. 181-198.

HASSEMER, Winfried. *História das ideias penais na Alemanha do Pós-Guerra*. In: HASSEMER, Winfried. *Três Temas de Direito Penal*. Porto Alegre: ESMP, 1993, pp.9-59.

HENDERSON, Humberto. Los tratados internacionales de derechos humanos en el orden interno: la importancia del principio pro homine. *Revista IIDH*, vol. 39, Enero-Junio 2004, San Jose: IIDH, pp.71-99.

HIRSCH, Hans Joachim. Internacionalización del Derecho Penal y de la Ciencia del Derecho Penal: Ciencia del Derecho Penal nacional y universal. Trad. Eduardo Demetrio Crespo. *Revista Penal*, n.17, Enero 2006, La Ley. pp.166 – 176.

HOBSBAW, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914- 1991*. Trad. Marcos Santarrita. 2ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ITZCOVICH, Giulio. One, None and One Hundred Thousand Margins of Appreciations: The *Lautsi* Case. *Human Rights Law Review*. n.13. Oxford University Press, 2013, pp.287-308.

JACKSON, Vicky C. Constitutional comparisons: convergence, resistance, engagement. *Harvard Law Review*. V.119, 2005, pp.109-128.

JACKSON, Vicky C. Constitutional Law and Transnational Comparisons: The *Youngstown* Decision and American Exceptionalism. *Harvard Journal of Law & Public Policy*. v.30, n.1, 2006, pp.191-221.

JESCHECK, Hans-Heinrich. WEIGEND, Thomas. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. Trad. Miguel Olmedo Cardenete. 5 ed. Granada: Comares, 2002.

JESSUP, Phillip C. Transnational Law. New Haven, 1956. Yale University Press. In: *Philip C. Jessup's Transnational Law Revisited: On the occasion of the 50th Anniversary of its Publication*. Christian Tietje, Alan Brouder & Karsten Nowrot (eds.), Essays in Transnational Economic Law, n.50, February, 2006, Halle (Saale), pp.45 – 55.

JINESTA L., Ernesto. Control de convencionalidad ejercido por los Tribunales y Salas Constitucionales. In: *El control Difuso de Convencionalidad: Diálogo entre La Corte Interamericana de Derechos Humanos y los jueces nacionales*. Coord. Eduardo Ferrer MacGregor. Mexico: Fundap, 2012, pp.2-28. Disponível na internet em <http://www.ernestojinesta.com>. Acesso em 15/03/2015.

KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Trad. Joaquin Abellan, 6ed .Madrid: Tecnos, 1998.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. Ano 1, número 1, 1º semestre de 1996, pp.79-92.

KARPEN, Ulrich. La implantación de la evaluación legislativa en Europa: modelos y tendencias actuales. In FALCÓN, Javier Pardo. VALL, Francesc Pau. (Coords.) *La evaluación de las leyes : XII Jornadas de la Asociación Española de Letrados de Parlamentos*. Madrid: Tecnos, 2006, pp.57-88.

KASTRUP, Virginia. A rede: uma figura empírica da ontologia do presente. In: *Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação*. Org. André Parente. Porto Alegre: Sulina, 2010, pp.80-89.

KECK, Margaret E. . SIKKINK, Kathryn. *Activism beyond borders: advocacy networks in international politics*. London: Cornell University Press, 1998.

KIIVER, Philipp. German Participation in EU Decision-Making after the Lisbon Case: A Comparative View on Domestic Parliamentary Clearance Procedures. *German Law Journal*. v.10, n.8, 2009, pp.1288-1296.

KJAER, Poul F. Embeddedness through Networks: A Critical Appraisal of the Network Concept in the *Oeuvre* of Karl-Heinz Ladeur. In: *German Law Journal. Special Issue: The Law of the Network Society: A Tribute to Karl-Heinz Ladeur*. V.10, n.4, 2009, p. 496 e 499.

KOH, Harold Hongju. Transnational Legal Process. *Nebraska Law Review*. v.75, 1996, p.181-207.

KOH, Harold Hongju. Why do nations obey international law? *Yale Law Journal*. v. 106, 1997, pp. 2599-2659.

KOKOTT, Juliane. SOBOTTA, Christoph. The Kadi Case - Constitutional Core Values and International Law - Finding the Balance? *The European Journal of International Law*, Vol. 23, n. 4, 2012, pp.1015-1024.

KOSKENNIENI, Martii. The Police in the Temple: Order, Justice and the UN: A Dialectical View. *European Journal of International Law*. v. 6, Issue 1. Oxford: OUP, 1995, p.325-348.



KRSTICEVIC, Viviana. Reflexões sobre a execução das decisões do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. In: *Implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: jurisprudência, instrumentos normativos e experiências nacionais*. Trad. Rita Lamy Freund. Rio de Janeiro: CEJIL, 2009, pp.15-103.

LADEUR, Karl-Heinz. The State in International Law. *CLPE Research Paper Series*, v.06, n.06, 2010. Research Paper n.27/2010, p.2-23.

LADEUR, Karl-Heinz. Towards a Legal Theory of Supranationality – The Viability of the Network Concept. *European Law Journal*. V.3, n.1. March 1997, Oxford: Blackwell, pp.33-54.

LANDA, César. Implementação das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Ordenamento Constitucional Peruano. In: CEJIL. *Implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: jurisprudência, instrumentos normativos e experiências nacionais*. Org. Centro pela Justiça e o Direito Internacional. Trad. Rita Lamy Freund. Rio de Janeiro: CEJIL, 2009, pp. 136 e 146.

LEGG, Andrew. *The Margin of Appreciation in International Human Rights Law: Deference and Proportionality*. Oxford: OUP, 2012.

LÓPEZ-MEDINA, Diego Eduardo. SÁNCHEZ MEJÍA, Astrid Liliana. La armonización del derecho internacional de los derechos humanos con el Derecho Penal Colombiano. *International Law: Revista Colombiana de Derecho Internacional*, Bogotá (Colombia), n.12, 2008, pp.317-351.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. Comentários ao artigo 27. In *Direito dos tratados: comentários à Convenção de Viena sobre o direito dos tratados (1969)*. Aziz Tuffi Saliba et all (Org.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011, pp.191-197.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad. El nuevo paradigma para el juez mexicano. *Estudios Constitucionales*. Año 9, n 2, 2011, pp. 531 - 622.

MACHADO, Máira Rocha. *Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena*. São Paulo: Ed.34/Edesp, 2004.

MALARINO, Ezequiel. Activismo judicial, punitivización y nacionalización. Tendencias antidemocráticas y antiliberales de la corte interamericana de derechos humanos. In: *Sistema interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional*. Montevideo: Konrad-Adenauer, 2010, pp.25-61.

MALARINO, Ezequiel. Informes nacionales: Argentina. In: *Persecución penal nacional de crímenes internacionales en América Latina y España*. Org. Kai Ambos e Ezequiel Malarino. Montevideo: Konrad Adenauer, 2003, pp.35-81.

MANACORDA, Stefano. La abolición de la pena capital en Europa: el círculo virtuoso de la política criminal y los riesgos de ruptura. In: *Piratas, mercenarios, soldados, jueces y policías: nuevos desafíos del Derecho penal europeo e internacional*. Dir. Luis Arroyo Zapatero y Adán Nieto Martín. Cuenca: Ed. UCLM, 2010, pp.87-95.

MANES, Vittorio. La incidencia de las “Decisiones Marco” en la interpretación en materia penal: perfiles de derecho sustantivo. Comentario de la sentencia de 16 de junio 2005 -Causa C-105/03 del Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas –Gran Sala-(demanda de pronunciamiento prejudicial propuesto por el Juez de Instrucción del Tribunal de Florencia en el procedimiento Pupino). Trad. Maria Elena Torres Fernandez. In *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. n.09-07, 2007, pp.2-20.

MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito: the brazilian lessons*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MATHEWS, Jessica T. Power Shift. *Foreign Affairs*, v.76, n.1, jan/fev 1997, pp.50-66.

MAURER, Hartmut. Ideia e realidade dos direitos fundamentais. In: MAURER, Hartmut. *Contributos para o Direito do Estado*. Trad. Luis Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp.15-34.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 5 ed. São Paulo: RT, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 2 ed. São Paulo: RT, 2004.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. O Direito Internacional do Meio Ambiente e o *Greening* da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Revista Direito GV*. v.9(1), São Paulo, Jan-Jun 2013, pp.199-242.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Tribunal Penal Internacional e o direito brasileiro*. 2 ed. São Paulo: RT, 2009.

MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de. Atualização do Direito dos Tratados. In *Desafios do direito internacional contemporâneo. Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty*. Antonio Paulo Cachapuz de Medeiros (Org.). Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007, pp. 133-205.

MEDEIROS, Sabrina Evangelista. Modelos de Reputação Internacional e Paradigmas de Política Externa. *Contexto Internacional* – vol. 33, n. 2, julho/dezembro 2011, Rio de Janeiro: IRI - PUC-RIO, pp.435 - 453.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 15ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *Análise das Justificativas para a Produção de Normas Penais*. Série Pensando o Direito, n.32/2010. São Paulo: Ministério da Justiça, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *Medidas assecuratórias no Processo Penal*. Rio de Janeiro/ Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *Os novos procedimentos penais: uma análise empírica das mudanças introduzidas pelas leis 11.719/08 e 11.689/08*. Serie pensando o direito, n. 23/2010. Porto Alegre/ Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *Tráfico de Drogas e Constituição*. Rio de Janeiro/Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *Prisão: para quê e para quem? Diagnóstico do sistema carcerário e perfil do preso*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las Bases del Derecho Penal*. 2 ed. Reimp. Montevideo: Ed. BdeF, 2003.

MIRANDA, Jorge. A incorporação ao Direito interno de instrumentos jurídicos de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos. *Revista CEJ*. v. 4 n. 11 mai./ago. 2000, pp.23-26.

MOCCIA, Sergio. *El Derecho Penal entre Ser y Valor: función de la pena y sistemática teleológica*. Trad. Antonio Bonanno. Montevideo: Ed. BdeF, 2003.

MONTRAVETA, Sergi Cardenal. *El tipo penal en beling y los neokantianos*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2002.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORALES ROMERO, Marta Muñoz de. *El legislador penal europeo: legitimidad y racionalidad*. Navarra: Thomson Reuters, 2001.

MORALES ROMERO, Marta Muñoz de. ¿Transposición de obligaciones comunitarias o fuera de juego legislativo?: Sobre los “atajos” fraudulentos para adoptar normas (penales). (6 abril, 2011). Actas del II Congreso de Jóvenes Investigadores en Ciencias Penales, Salamanca, en publicación. Disponível na internet em <http://ssrn.com/abstract=1886398>. Acesso em 05/05/2014.

MORENO HERNANDEZ, Moisés. Internacionalización del derecho penal y dogmática penal. In: GARCIA RAMIREZ, Sergio. (coord.) *Memória del Congreso Internacional de Culturas y Sistemas Jurídicos Comparados*, t.I. México: UNAM, 2005, pp.459-497.

MORO, Sergio Fernando. *Crime de lavagem de dinheiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MUSSO, Pierre. A filosofia da rede. In: *Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação*. Org. André Parente. Porto Alegre: Sulina, 2010, pp.17-38.

NADELMANN, Ethan A.. Global prohibition regimes: the evolution of norms in international society. *International Organization*, v. 44, n. 4, Autumn, 1990, The MIT Press, pp. 479-526.

NEVES, Marcelo. *A força simbólica dos direitos humanos*. REDE, Salvador, IDPB, n.4, outubro/novembro/dezembro, 2005, Disponível na internet: [www.direitodoestado.com.br](http://www.direitodoestado.com.br). Acesso em 14/05/2013.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

NIETO MARTIN, Adán. ¿Americanización o Europeización del Derecho Penal Económico?

In DELMAS-MARTY, Delmas et all. *Los Caminos de la Armonización Penal*. Marta Muñoz de Morales Romero (Coord.). Valencia: Tirant lo Blanch, 2009, pp.419-455.

NIETO MARTIN, Adán. An approach to current problems in european criminal law. In: ZAPATERO, Luis Arroyo. NIETO MARTÍN, Adán (Dir.) *European criminal Law: an overview*. Cuenca: EUCLM, 2010, pp.41-76.

NOLLKAEMPER, André. *National Courts and the International Rule of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

OST, François. Júpiter, Hércules, Hermes: Tres modelos de juez. Trad. Isabel Lifante Vidal. *Doxa - Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n.14, 1993, p.169-194.

PALAZZO, Francesco C. *Valores Constitucionais e Direito Penal*. Trad. Géron Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris: 1989.

PALAZZO, Francesco. La legalidad penal en la Europa de Amsterdam. *Revista Penal*, v.3, enero/1999, pp.36-41.

PAPADOPOULOS, Yannis. Problems of Democratic Accountability in Network and Multilevel Governance. *European Law Journal*. v.13, n.4, July 2007, pp.469-486.

PARENTE, Andre. Enredando o pensamento: redes de transformação e subjetividade. In: *Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação*. (Org.) Andre Parente. Porto Alegre: Sulina, 2010. pp.91 – 110.

PASTOR, Daniel R.. *El poder penal internacional: una aproximación jurídica crítica a los fundamentos del Estatuto de Roma*. Barcelona: Atelier, 2006.

PAULA, Felipe de. ALMEIDA, Guilherme Alberto Almeida de. Avaliação Legislativa e Projeto Pensando o Direito: uma afortunada aproximação. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SAL. *O papel da pesquisa na política legislativa: metodologia e relato de experiências do Projeto Pensando o Direito*. Serie Pensando o Direito n.50, volume especial. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, pp.25-37.

PAULO, Maria Teresa. National Parliaments in the EU: after Lisboa and beyond subsidiarity - The (positive) side-effects and (unintended) achievements of the Treaty provisions. *Opal Online Paper Series n. 5/2012*. Observatory of Parliaments after the Lisbon Treaty – OPAL. <http://www.opal-europe.org/>. Acesso em 15/01/2015.

PECI, Alketa. A. Avaliação do impacto regulatório e sua difusão no contexto brasileiro. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, v. 51, n. 4, jul-ago, 2011.

PERNICE, Ingolf. The Treaty of Lisbon: Multilevel Constitutionalism in Action, *The Columbia Journal of European Law*. v.15, n.3, 2009, pp. 349-407.

PIETH, Mark. La armonización del Derecho penal: la prevención de la corrupción como caso de estudio. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp.293-329.

PIETH, Mark. Los actores del cambio. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp.461-480.

PINTO, Monica. El principio *pro homine*. Criterios de hermenéutica y pautas para la regulación de los derechos humanos. In: Martín Abregú y Christian Courtis (org.) *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales*. Buenos Aires: Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), 1997, pp.163-171.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

POBLETE, Manuel Núñez. Sobre la doctrina del margen de apreciación nacional. La experiencia latinoamericana confrontada y el *thelos* constitucional de una técnica de adjudicación del derecho internacional de los derechos humanos. In: POBLETE, Manuel Núñez. ALVARADO, Paola Andrea Acosta.(Coord.). *El margen de apreciación en el sistema interamericano de derechos humanos: proyecciones regionales y nacionales*. Mexico: UNAM, 2012, pp. 3-49.

POFFÉ, Léon. Towards a New United Nations Human Rights Convention for Older Persons?. *Human Rights Law Review*. v. 15, n.3, Oxford: OUP, 2015, pp.591-601.

PONS, Xavier Fernández. El principio de legalidad penal y la incriminación internacional del individuo. *Revista Eletrônica de Estudos Internacionais*. n.5, 2002, pp.1-18.

POZZOLO, Susanna. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*. n. 21, vol. 2, 1998, pp.339-353.

RAM, Christopher D.. *Meeting the Challenge of Crime in the Global Village: an assessment of the role and future of the United Nations Commission on Crime Prevention and Criminal Justice*. Helsinki: European Institute for Crime Prevention and Control, affiliated with the United Nations (HEUNI), 2012.

REDO, Slawomir Marek. *Blue Criminology. The power of United Nations ideas to conter crime globally*. Helsinki, 2012.

RENDA, Andrea. *Impact Assessment in the EU: The State of the Art and the Art of the State*. Brussels: Centre for European Policy Studies – CEPS, 2006.

RIGAUX, François. Monism and Dualism within the European Jurisdictions. In *The Harmonisation of European Private Law*. Ed. Mark Van Hoecke and François Ost. Oxford: Hart, 2000, pp.135-166.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. “La política legislativa penal iberoamericana a principios del siglo XXI”. In *La política legislativa penal ibero americana en el cambio de siglo: una perspectiva comparada (2000-2006)*. Coord. José Luis Díez Ripollés e Octavio García Pérez, Montevideo: Ed. BdeF, 2008, pp.485-523.

RIPOLLÉS, José Luis Díez. De la sociedad del riesgo a la seguridad ciudadana: un debate desenfocado. In BACIGALUPO, Silvina. CANCIO MELIÁ, Manuel (Coords.). *Derecho Penal y política transnacional*. Barcelona: Atelier, 2005, pp.243-282.

- RIPOLLÉS, José Luis Diez. *La racionalidad de las leyes penales*. Madrid: Trotta, 2003.
- RITZER, George. The McDonaldization of society. *Journal of American Culture*, v.6, n.1, 1983, pp.100-107.
- RIVERA BEIRAS, Iñaki. NICOLÁS LAZO, Gemma. La crisis del Welfare y sus Repercusiones em la Cultura Política Europea. In: *Politica Criminal y Sistema Penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Iñaki Rivera Beiras (Coord.). Barcelona: Anthropos, 2005, pp.219-253.
- ROCA, Javier García. *El margen nacional de apreciación en la interpretación del Convenio Europeo de Derechos Humanos: soberanía e integración*. Navarra: Thomson Reuters, 2010.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. A construção do espaço penal europeu. In: RODRIGUES, Anabela Miranda. *Direito Penal Europeu Emergente*. Coimbra: Coimbra Ed., 2008, pp.27-82.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. A possibilidade e a necessidade de uma dogmática penal e de uma política criminal europeias. In: RODRIGUES, Anabela Miranda. *Direito Penal Europeu Emergente*. Coimbra: Coimbra Ed., 2008, pp.13-26.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. Globalização do Direito penal – da pirâmide à rede ou entre a unificação e a harmonização. In: RODRIGUES, Anabela Miranda. *Direito Penal Europeu Emergente*. Coimbra: Coimbra Ed., 2008, pp.347 – 384.
- RODRIGUES, Thaís de Camargo. *O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento*. Orient. Prof. Dr. Vicente Greco Filho. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- ROMEO MALANDA, Sergio. Un nuevo modelo de Derecho penal transnacional: el Derecho penal de la Unión Europea tras el Tratado de Lisboa. *Estudios Penales y Criminológicos*. v. 32, 2012, p.313-386.
- ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Trad. André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Madrid: Civitas. 2006.
- SAAVEDRA, Giovanni Agostini. *Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SABADELL, Ana Lúcia. DIMOULIS, Dimitri. Tribunal Penal Internacional e Direitos Fundamentais: Problemas de Constitucionalidade. *Cadernos de Direito*, vol. 3, n. 5, 2003, pp. 241-259.
- SANCHEZ, Carlos Aranguéz. *El delito de blanqueo de capitales*. Madrid: Marcial Pons, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. PEDROSO, João. MARQUES, Maria Manuel Leitão. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas. *Oficina do CES*, n.65, novembro 1995, Coimbra.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.48, Coimbra, junho 1997, pp.11 – 31.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed. rev.atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMIENTO, Daniel. Un paso más en la constitucionalización del tercer pilar de la Unión Europea: La sentencia Maria Pupino y el efecto directo de las decisiones marco. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, n.10, diciembre 2005, pp.1-32.

SCHEERER, Sebastian. Tree Trends into the New Millennium: The Managerial, the Populist and the Road Towards Global Justice. In: *Criminal Policy in Transition*. Oxford: Hart Publishing, 2000, pp.243-259.

SCHILL, Stephan W.. Reconciliando la tormentosa relación entre el derecho constitucional y el derecho europeo: el respeto por la identidad nacional bajo el Tratado de Lisboa. *Revista do Direito da Unisc*. n.36, Santa Cruz do Sul, Julho/Dezembro 2011, pp. 142-163.

SCHÖNBERGER, Christoph. Lisbon in Karlsruhe: Maastricht's Epigones At Sea. *German Law Journal*. v.10, n.8., 2009, pp.1201-1218.

SCHUNEMANN, Bernd. ! *El Derecho penal es la ultima ratio para la protección de bienes jurídicos!* In: SCHUNEMANN, Bernd. *Aspectos puntuales de la Dogmática Jurídico-penal*. Bogotá: Ibañez, 2007, pp.251-278.

SEITENFUS, Ricardo Antonio Silva. *Manual das Organizações Internacionais*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SHANY, Yuval. Toward a General Margin of Appreciation Doctrine in International Law? *The European Journal of International Law*. v. 16, n.5, 2005, p.907-940.

SHAPIRO, Martin. The Giving Reason Requirement. *University of Chicago Legal Forum*. n.179, 1992, pp.179-220.

SHELTON, Dinah. Normative Hierarchy in International Law. *The American Journal of International Law*, v.100, n.2, 2006, pp.291-323.

SHELTON, Dinah. Normative Hierarchy in International Law. *The American Journal of International Law*, v.100, n.2, Apr.2006, pp.291-323.

SIEBER, Ulrich. El control de la complejidad en el ciberespacio global: la armonización de los delitos informáticos. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp. 155-262.

SIEBER, Ulrich. El futuro del derecho penal europeo. Una nueva concepción sobre los objetivos y modelos del sistema penal europeo. In: ZAPATERO, Luis Arroyo. NIETO MARTÍN, Adán. *Piratas, mercenarios, soldados, jueces y policías: nuevos desafíos del Derecho penal europeo e internacional*. Cuenca: 2010, EUCLM, pp.153-224.

SIEBER, Ulrich. Las factores que guían la armonización del Derecho Penal. In: *Los Caminos*

*de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp. 481-526.

SIEBER, Ulrich. Límites del Derecho Penal: Fundamentos y desafíos del nuevo programa de investigación jurídico-penal en el Instituto Max-Planck de Derecho Penal extranjero e internacional. Trad. Eduardo Demetrio Crespo. *Revista Penal* n.22, 2008, pp.125-159.

SIKKINK, Kathryn. RISSE, Thomas. The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction. In: *The Power of Human Rights International Norms and Domestic Change*. Ed. Thomas Risse, Stephen C. Ropp, and Kathryn Sikkink. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, pp.1-38.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-Maria. *Aproximação ao direito penal contemporâneo*. Trad. Roberto Barbosa Alves. São Paulo: RT, 2011.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-Maria. *La expansión del Derecho penal: aspectos de la Política criminal en las sociedades postindustriales*. 3 ed. Montevideo: Editorial BdeF, 2011.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-Maria. Los principios inspiradores de las propuestas de um Derecho penal europeo. *Revista Penal*, n. 13, 2004, p.138-150.

SILVA, Alexandre Pereira da. Direito internacional penal (direito penal internacional?): breve ensaio sobre a relevância e transnacionalidade da disciplina. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 62, jan./jun. 2013, pp. 53 – 83.

SILVA, Virgílio Afonso. Integração e diálogo constitucional na América do Sul. In: Armin Von Bogdandy, Flávia Piovesan, Mariela Morales Antoniazzi (Orgs.). *Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2010, pp.515-530.

SIMMONS, Beth A.. The international politics of harmonization: The case of capital market regulation. *International Organization*. n.55(3), 2001, pp.589-620.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *New World Order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and Power in a Networked World Order. *Stanford Journal of International Law*, v. 40, 2004, pp. 283 – 387.

SLAUGHTER, Anne-Marie. The future of International Law is Domestic (or, The European Way of Law). In: *New Perspectives on the Divide Between National and International Law*. Oxford: OUP, 2007, pp.110 – 133.

SLAUGHTER, Anne-Marie. The Real New World Order. *Foreign Affairs*, set/out 1997. v. 76, n. 5, sep. - oct., 1997, pp. 183-197.

SLAUGHTER, Anne-Marie. ZARING, David. Networking Goes International: An Update. *Annual Review of Law and Social Science*. 2006, v.2, pp. 211-229.

SOTIS, Carlo. El huevo o la gallina: los intereses financieros de la Unión Europea y la armonización penal. In: DELMAS-MARTY, Mireille et al. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp.331-350.



SOUTO, Miguel Abel. *El blanqueo de dinero en la normativa internacional: especial referencia a los aspectos penales*. Santiago de Compostela: Universidade, Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico, 2002.

SUNSTEIN, Cass. *Republic.com*. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2001.

TAVARES, Juarez. La reforma penal en Brasil. In *La política legislativa penal ibero americana en el cambio de siglo: una perspectiva comparada (2000-2006)*. Coord. José Luis Díez Ripollés e Octavio García Pérez, Montevideo: Ed. BdeF, 2008, pp.47 – 74.

TERRADILLOS BASOCO, J.M<sup>a</sup>. Sistema penal y criminalidad internacional, In: ARROYO ZAPATERO, L., y BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, I., (dir.), *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos*. v.I, Cuenca: Universidad de Salamanca/Universidad de Castilla-La Mancha, 2001, pp. 749 - 778.

TERRADILLOS BASOCO, Juan María. *Criminalidad organizada y globalización*. In *Revista de derecho penal*, n. 19, 2011, pp. 87-98.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. *Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas*, vol.14, n.33. Piracicaba: Unimep, jan./abr. 2003, pp.9-31.

TEUBNER, Gunther. After Legal Instrumentalism? Strategic Models of Post-Regulatory Law. In *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Gunther Teubner (Ed.) European University Institute – Series A. New York/Berlin: WdeG, 1988, pp.299-325.

TEUBNER, Gunther. Globalización y constitucionalismo social: alternativas a la teoría constitucional central en el Estado. In BACIGALUPO, Silvina. CANCIO MELIÁ, Manuel (Coords.). *Derecho Penal y política transnacional*. Barcelona: Atelier, 2005, pp.1-48.

TIEDEMANN, Klaus. La armonización del Derecho Penal en los Estados miembros de la Unión Europea. Trad. Manuel Cancio Meliá. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*. v. 49, n. 2, 1996, pp. 385-405.

TIENSUU, Paul. Whose Right to What Life? Assisted Suicide and the Right to Life as a Fundamental Right. *Human Rights Law Review*. v.15, n.2. Oxford: OUP, 2015, pp.251-281.

TOMUSCHAT, Christian. The Ruling of the German Constitutional Court on the Treaty of Lisbon. *German Law Journal*. v.10, n.8., 2009, pp.1259-1261.

TORELLY, Marcelo D. A formação da norma global de responsabilidade individual: mobilização política transnacional, desenvolvimento principiológico e estruturação em regras internacionais e domésticas. *Sistema Penal & Violência*. Porto Alegre, v. 5, n.2, julho/dezembro 2013, pp.298-318.

TULKENS, Françoise. The Paradoxical Relationship between Criminal Law and Human Rights. *J Int Criminal Justice*. v. 9, I. 3, July 2011, Oxford University Press, pp. 577 – 595.

TURNER, Jenia Iontcheva. Transnational Networks and International Criminal Justice. *SMU Dedman School of Law Working Paper Series*. Number 00-01, pp.1-50.

TUSHNET, Mark. The Inevitable Globalization of Constitutional Law. Hague Institute for the Internationalization of Law. *Harvard Public Law Working Paper No. 09-06*. December, 2008, pp.1-22.

VALADÉS, Diego. Prefácio. In: HÄBERLE, Peter. *El Estado constitucional*. Trad. Héctor Fix-Fierro. México: UNAM, 2003, pp.XXI – LXXXIV.

VARELLA, Marcelo Dias. *Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade*. Tese de Livre Docência. Brasília: UniCEUB, 2013.

VENTURA, Deisy. ONUKI, Janina. MEDEIROS, Marcelo et al. *Internalização das normas do MERCOSUL*. Série Pensando o Direito, vol. 45. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

VOGEL, Joachim. Derecho Penal y Globalización. Trad. Manuel Cancio Meliá. *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid*, n. 9, Madrid, 2005, pp. 113-126.

VOGEL, Joachim. Estado y tendencias de la armonización del Derecho penal material en la Unión Europea. *Revista Penal*, n.10, 2002, pp.112-129.

VOGEL, Joachim. Política criminal y dogmática penal europeas. Trad. Adán Nieto Martín. *Revista Penal*, v.11, 2003, pp.138-150.

VOGEL, Klaus. Legislación penal y Ciencia del Derecho Penal (reflexiones sobre una doctrina teórico-discursiva de la legislación penal). *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Trad. Fernando Guanarteme Sánchez Lázaro y Nicole Mutschke. 2ª Época, n. 11, 2003, pp.249-268.

WALDRON, Jeremy. Foreign Law and The Modern Ius Gentium. *Harvard Law Review*. v.119, n.1, nov 2005, pp.129-147.

WEBER, Max. *Economía y Sociedad: Esbozo de sociología comprensiva*. Trad. José Medina Echavarría et al. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2002.

WERLE, Gerhard. JESSBERGER, Florian. La punibilidad de los crímenes internacionales en el derecho interno alemán: el código penal internacional alemán. Trad. Claudia Aravena. *Revista Penal*. v.12, 2003, pp.126-142.

WERLE, Gerhard. *Tratado de Derecho Penal Internacional*. Trad. María del Mar Díaz Pita et al. Valência: Tirant lo Blanch, 2005.

WILLKE, Helmut. *Smart Governance: Governing the Global Knowledge Society*. Frankfurt/New York: Campus Verlag, 2007.

WILLKE, Helmut. Three Types of Legal Structure: The Conditional, the Purposive and the Relational Program. In *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Gunther Teubner (Ed.). European University Institute - Series A. New York/Berlin: WdeG, pp.280-298.

WOHLFAHRT, Christian. The Lisbon Case: A Critical Summary. *German Law Journal*. v.10, n.8, 2009, pp.1277-1286.

WOLFGANG, Wiegand. Americanization of Law: Reception or Convergence? *Legal Culture*

- and the Legal Profession*. Lawrence M. Friedmann/Harry N. Scheiber (Ed.) Oxford/Colorado: Westview, 1996, pp.137-152.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Síntese de uma história das ideias jurídicas: da Antiguidade Clássica à Modernidade*. Florianópolis: Boiteux, 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. t. I, Buenos Aires: EDIAR, 1998,
- ZAGREBELSKI, Gustavo. El juez constitucional en el siglo XXI. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional*. n. 10, julio-diciembre 2008, Mexico: IIDPC, pp. 249-268.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. Trad. Marina Gascón. 9 ed. Madrid: Ed. Trotta, 2009.
- ZAPATERO, De la lucha contra la esclavitud y la trata de blancas a proscripción del tráfico de seres humanos. In: *Los Caminos de la Armonización Penal*. Coord. Marta M. Morales. Dir. Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber. Valencia: UCLM – Tirant lo Blanc, 2009, pp.129-153.
- ZAPATERO, Luis Arroyo. La armonización internacional del derecho penal. In: *Piratas, mercenarios, soldados, jueces y policías: nuevos desafíos del Derecho Penal europeo e internacional*. L. Arroyo Zapatero, A. Nieto Martín y M. Muñoz de Morales (Dir.). Cuenca: Ediciones de la UCLM, 2010, pp.29-52.
- ZAPATERO, Luis Arroyo. MARTÍN, Adan Nieto. YAGÜE, Cristina Rodriguez. Introducción: el derecho penal internacional y europeo. In: *Código de Derecho Penal Europeo e Internacional*. Luis Arroyo Zapatero y Adán Nieto Martín (Dir.). Ciudad Real: UCLM/Gobierno de España, 2008, pp.17-39.
- ZIEMELE, Ineta. LIEDE, Lasma. Reservations to Human Right Treaties: From Draft Guideline 3.1.12 to Guideline 3.1.5.6. *The European Journal of International Law*.v.24., n.4. Oxford: OUP, 2013, pp.1135-1152.
- ZUMBANSEN, Peer. Transnational Law. In: Jan Smits (ed.), *Encyclopedia of Comparative Law*. Edward Elgar Publishing: Cheltenham/Massachusetts, 2006, pp. 738-754.
- ZÜRN, Michael. Global Governance and Legitimacy Problems. In *Government and Opposition*, v. 39, issue 2, Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2004, pp.260-287.

## REFERÊNCIA DE ATOS NORMATIVOS

### ALEMANHA

DEUTSCHER BUNDESTAG. Act on the Exercise by the Bundestag and by the Bundesrat of their Responsibility for Integration in Matters concerning the European Union (Responsibility for Integration Act). Disponível na internet em [http://www.bundestag.de/htdocs\\_e/bundestag/committees/a21/legalbasis/intvg/248866](http://www.bundestag.de/htdocs_e/bundestag/committees/a21/legalbasis/intvg/248866). Acesso em 05/05/2014.

DEUTSCHER BUNDESTAG. *Ley Fundamental de la República Federal de Alemania*. Trad. Prof. Dr. Ricardo García Macho y Prof.Dr. Karl-Peter Sommermann. Berlin: Deutscher Bundestag, 2010.

### ATOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS INTERNALIZADOS

Decreto n. 19.841/1945 - Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

Decreto n. 28.524/1950 - Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia e o Regimento anexo à mesma, assinados em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

Decreto n. 30.544/1952 - Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948.

Decreto n. 46.981/1959 - Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950

Decreto n. 50.215/1961 - Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951.

Decreto n. 65.026/1969 - Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico.

Decreto n. 73.497/1974 - Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

Decreto n. 76.623/1975 - Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Decreto n. 92.446/1986 - Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora em Perigo de Extinção.

Decreto n. 98.386/1989 - Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985).

Decreto n. 99.710/1990 - Convenção sobre os Direitos da Criança.

Decreto n. 40/1991 – Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Decreto n. 154/1991 - Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, em Viena.

Decreto n.350/1991 - Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul) .

Decreto n. 591/1992 - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Decreto n 592/1991 - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Decreto n. 678/1992 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Decreto n. 1.355/1994 - Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

Decreto n. 1.530/1995 - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

Decreto n. 1.901/1996 - Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL - Protocolo de Ouro Preto -, de 17 de dezembro de 1994.

Decreto n. 1.973/1996 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Decreto n. 3.018/1999 - Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.

Decreto n. 3.229/1999 - Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos, concluída em Washington, em 14 de novembro de 1997.

Decreto n. 3.321/1999 - Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador.

Decreto n. 3.468/2000 - Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em San Luis, República Argentina, em 25 de junho de 1996, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Decreto n. 3.607/2000 - Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.

Decreto n. 3.615/2000 - Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, concluída em Nova York, em 9 de dezembro de 1994.

Decreto n. 3.678/2000 - Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

Decreto n. 4.388/2002 - Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Decreto n. 4.410/2002 - Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996.

Decreto n. 4.975/2004 - Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do MERCOSUL, de 1998.

Decreto n. 5.007/2004 - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

Decreto n. 5.015/2004 - Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

Decreto n. 5.016/2004 - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Decreto n. 5.017/2004 - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Decreto n. 5.639/2005 - Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

Decreto n. 5.640/2005 - Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999.

Decreto n. 5.687/2006 - Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003.

Decreto n. 6.105/2007 - Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, aprovado pela Decisão nº 23/05, do Conselho do Mercado Comum, assinado pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu.

Decreto n.6.136/2007 - Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental.

Decreto n. 7.030/2009 - Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969.

Decreto n. 7.953/2013 - Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas do texto da Fé de Erratas ao Acordo, firmado em 28 de junho de 2007.

## **ATOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS NÃO INTERNALIZADOS**

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966. (Decreto Legislativo n. 311/2009)

Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução nº 44/128, de 15 de dezembro de 1989. (Decreto Legislativo n. 311/2009)

Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007. (Decreto Legislativo n. 661/2010)

Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, concluído em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. (Decreto Legislativo n.127/2011)

## **BRASIL**

Lei 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei Complementar n. 95/1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Lei 12.683/2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei 12.694/2012 - Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria IBAMA n. 93/98.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA n.267/2000.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa IBAMA n. 37/2004.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa IBAMA n. 140/2006.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa IBAMA n.207/2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA n. 452/2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa IBAMA n. 12/2013.

## **BOLIVIA**

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. *Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia*. Disponível na internet em <http://www.tcpbolivia.bo/tcp/content/leyes> . Acesso em 12/11/2014.

## **COLÔMBIA**

COLOMBIA. Senado. *Constitución Política de Colombia*. Disponível na internet em [http://www.senado.gov.co/images/stories/Informacion\\_General/constitucion\\_politica.pdf](http://www.senado.gov.co/images/stories/Informacion_General/constitucion_politica.pdf). Acesso em 12/11/2014.

## **CONSELHO DA EUROPA**

Convenção Europeia sobre a proteção penal do meio ambiente pelo Direito Penal (Strasburgo, 1998, não vigente). Disponível na internet em <http://www.coe.int/pt/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/172>. Acesso em 11/11/2014.

Convenção Europeia sobre o Cibercrime (Budapeste, 2001). Disponível na internet em <http://www.coe.int/pt/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/185>. Acesso em 11/11/2014.

## **CUBA**

REPUBLICA DE CUBA. *Constitución de La Republica de Cuba*. Disponível na internet em <http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>. Acesso em 11/06/2014.

## **EQUADOR**

REPÚBLICA DEL ECUADOR. *Constitución del Ecuador*. Disponível na internet em [http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf). Acesso em 11/06/2014.

## **MÉXICO**

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. Cámara de Diputados. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. Disponível na internet em <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/htm/1.htm>. Acesso em 12/11/2014.



## PERU

PERÚ. Congreso de la República. *Constitución Política del Perú*. Disponível na internet em <http://www4.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Constitu/Cons1993.pdf>. Acesso em 12/11/2014.

## ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

NU. Asamblea General. *Res.49/60 - Medidas para eliminar el terrorismo internacional*. A/RES/49/60, 17 de febrero de 1995.

NU. Consejo de Seguridad. Resolución 827. *Sobre el establecimiento del Tribunal Penal Internacional para la ex Yugoslavia*. S/RES/827 (1993), 25 de mayo de 1993.

NU. Consejo de Seguridad. Resolución 955. *Sobre el establecimiento de un Tribunal Internacional para Rwanda y la adopción del Estatuto del Tribunal*. S/RES/955 (1994), 8 de noviembre de 1994.

NU. *Resolución 1373 (2001)*. Aprobada por el Consejo de Seguridad en su 4385ª sesión, celebrada el 28 de septiembre de 2001. S/RES/1373 (2001).

NU. *Resolución 1617 (2005) - Amenazas a la paz y la seguridad internacionales causadas por actos terroristas*. Aprobada por el Consejo de Seguridad en su 5244ª sesión, celebrada el 29 de julio de 2005. S/RES/1617(2005).

NU. *Resolución 3074 (XXVIII) - Principios de cooperación internacional en la identificación, detención, extradición y castigo de los culpables de crímenes de guerra o de crímenes de lesa humanidad*. 3 de diciembre de 1973.

NU. *Resolución 95 (I) - Confirmación de los principios de Derecho Internacional reconocidos por el estatuto del Tribunal de Nuremberg*. Asamblea General de las Naciones Unidas del 11 de diciembre de 1946. Disponível na internet em [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/95\(I\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/95(I))

UN. *Resolution 375 (IV). Draft declaration on rights and duties of states*. General Assembly, 6 December 1949.

UN. *Resolution 46/152 - Creation of an effective United Nations crime prevention and criminal justice programme*. 18th december 1991 A/RES/46/152.

UN. *Resolution 49/60 - Measures to eliminate international terrorism*. 9 december 1994. A/RES/49/60.

UN. *Resolution 1816 (2008)*, Adopted by the Security Council at its 5902nd meeting on 2 June 2008. S/RES/1816 (2008).

UN. *Resolution 2240 (2015)*. Adopted by the Security Council at its 7531st meeting, on 9 October 2015. S/RES/2240 (2015).

## UNIÃO EUROPEIA

UE. 2000/383/JAI: Decisão-Quadro, de 29 de Maio de 2000 (Sobre o reforço da proteção contra a contrafação de moeda na perspectiva da introdução do euro, através de sanções penais e outras (JO L 140 de 14.06.2000, p. 1).

UE. 2001/220/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 15 de Março de 2001 (Relativa ao estatuto da vítima em processo penal (JO L 82 de 22.03.2001, p. 1).

UE. 2001/413/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 28 de Maio de 2001 (Relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário (JO L 149 de 02.06.2001, p. 1).

UE. 2001/500/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 26 de Junho de 2001 (Relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, deteção, congelamento, apreensão e perda dos instrumentos e produtos do crime (JO L 182 de 05.07.2001, p. 1).

UE. 2001/888/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001 (Sobre o reforço da proteção de moeda na perspectiva da introdução do euro, através de sanções penais e outras (JO L 329 de 14.12.2001, p. 3).

UE. 2002/465/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002 (Relativa às equipas de investigação conjuntas (JO L 162 de 20.06.2002, p. 1).

UE. 2002/475/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002 (Relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.06.2002, p. 3).

UE. 2002/584/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002 (Relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (JO L 190 de 18.07.2002, p. 1).

UE. 2002/629/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 19 de Julho de 2002 (Relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (JO L 203 de 01.08.2002, p. 1).

UE. 2003/568/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 22 de Julho de 2003 (Relativa ao combate à corrupção no sector privado (JO L 192 de 31.07.2003, p. 54).

UE. 2003/577/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 22 de Julho de 2003 (Relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas (JO L 196 de 02.08.2003, p. 45).

UE. 2003/80/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003 (Relativa à proteção do ambiente através do direito penal (JO L 29 de 05.02.2003, p. 55).

UE. 2004/68/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003 (Relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (JO L 13 de 20.01.2004, p. 44).

UE. 2004/757/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 25 de Outubro de 2004 (Adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga (JO L 335 de 11.11.2004, p. 8).

UE. 2005/212/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005 (Relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (JO L 68 de 15.03.2005, p. 49).

UE. 2005/214/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005 (Relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (JO L 76 de 22.03.2005, p. 16).

UE. 2005/667/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 12 de Julho de 2005 (Destinada a reforçar o quadro penal para a repressão da poluição por navios (JO L 255 de 30.09.2005, p. 164).

UE. 2006/783/JAI: Decisão-Quadro do Conselho, de 6 de Outubro de 2006 (Relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda (JO L 328 de 24.11.2006, p. 59).

UE. 2008/913/JAI: Decisão-Quadro, de 28 de Novembro de 2008 (Relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia (JO L 328 de 6.12.2008, p.55);

UE. 2008/919/JAI: Decisão-Quadro, de 28 de Novembro de 2008 (Altera a Decisão-Quadro 2002/475/JAI relativa à luta contra o terrorismo (JO L 330 de 9.12.2008, p. 21).

UE. 2008/99/CE: Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008 (Relativa à protecção do ambiente através do direito penal. JO L 328 de 06.12.2008. p. 28).

UE. Directiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n. 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Directiva 2006/70/CE da Comissão. JO L 141 de 05.06.2015, p.73).

UE. Directiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a contaminação procedente de navios e a introdução de sanções para as infrações (2005).

UE. Directiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio de 2012 relativa ao direito à informação em processo penal.

UE. Directiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho.

UE. Directiva 2013/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de agosto de 2013 relativa a ataques contra os sistemas de informação e que substitui a Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho.

UE. Proposta de Regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia. Bruxelas, 17.7.2013 COM 92013) 534 final.

UE. PROTOCOLO estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Européia, da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Européias, adotado em 27 de setembro de 1996, ( 96/C 313/01).

UE. Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2014, sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia (COM(2013)0534 - 2013/0255(APP)).

UE. SEGUNDO PROTOCOLO estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Européia, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Européias, de 19 de junho de 1997, ( 97/C 221/02 ).

UE. Tratado de Amsterdam que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns Atos relativos a esses Tratados, de 2 de outubro de 1997 (97/C 340 /01).

## **URUGUAI**

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. Constitución de La República. Disponível na internet <https://www.presidencia.gub.uy/normativa/constitucion-de-la-republica>. Acesso em 11/06/2014.

## **VENEZUELA**

REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. CNE. *Constitución de La Republica Bolivariana de Venezuela*. Disponível na internet em [www.cne.gob.ve](http://www.cne.gob.ve). Acesso em 15/03/2015.

## REFERÊNCIA DE CASOS E DECISÕES

### ARGENTINA

ARGENTINA. CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACION. *Cardozo, Gustavo Fabián s/ recurso de casación*. C.1787. XL. Buenos Aires, 20 de junio de 2006.

ARGENTINA. CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACION. *Recurso de hecho deducido por la defensora oficial de Alejandro Esteban Acosta en la causa Acosta, Alejandro Esteban s/ infracción art. 14, 1º párrafo ley 23.737 - causa nº 28/05C*. A. 2186. XLI. Buenos Aires, 23 de abril de 2008.

ARGENTINA. CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACION. *Recurso de hecho deducido por el defensor oficial de Gustavo Alberto Fares, Marcelo Ezequiel Acedo, Mario Alberto Villarreal, Gabriel Alejandro Medina y Leandro Andrés Cortejarena en la causa Arriola, Sebastián y otros s/ causa nº 9080*. A. 891. XLIV. Buenos Aires, 25 de agosto de 2009.

### ALEMANHA

BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND. Bundesverfassungsgericht. Order of 30 June 2009 - 2 BvE 2/08. Disponível na internet em [http://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/2009/06/es20090630\\_2bve000208en.html](http://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/2009/06/es20090630_2bve000208en.html). Acesso em 15/01/2015.

### BRASIL

#### Supremo Tribunal Federal

STF, ADI-MC 1480-3, Min. Celso de Mello, DJ de 18.05.2001.

STF. Ação Penal n. 470. Plenário. Inteiro Teor do Acórdão. Disponível na internet em [ftp://ftp.stf.jus.br/ap470/InteiroTeor\\_AP470.pdf](ftp://ftp.stf.jus.br/ap470/InteiroTeor_AP470.pdf). Acesso em 16/05/2015.

STF. Ação Penal n. 470. Relator: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2012. Acórdão Eletrônico DJe-074 divulg 19-04-2013 public 22-04-2013.

STF. ADI 1063 MC, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/1994, DJ 27-04-2001

STF. ADI 1480 MC, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/1997, DJ 1/05/2001.

STF. ADI 4424/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9.2.2012. Informativo n. 654. Brasília, 6 a 10 de fevereiro de 2012.

STF. ADPF 186 / DF. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, julg.26/04/2012.

STF. CR 8279 AgR, Relator(a): Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/1998, DJ 10-08-2000 pp-00006 Ement Vol-01999-01 pp-00042.

STF. HC 102041-MC/SP, Rel. Min. Celso de Mello. Informativo 574, Transcrições. Brasília, 8 a 12 de fevereiro de 2010.

STF. HC 96007, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 12/06/2012, Acórdão Eletrônico DJe-027 Divulg 07-02-2013 Public 08-02-2013 RTJ vol-00224-01 pp-00427.

STF. HC 97256, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2010, DJe 15/12/2010.

STF. HC 91361/SP, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-9-2008, Segunda Turma, DJE de 6-2-2009.

STF. Inq 2786, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2011, DJe-107 divulg 03-06-2011 public 06-06-2011 ement vol-02537-01 pp-00001.

STF. MS 30894, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 08/05/2012, Processo Eletrônico DJe-187, public. 24/09/2012.

STF. Pet 4625, Rel. Min. Ellen Gracie, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) Celso de Mello, julgado em 17/07/2009, publicado em DJe-145 divulg 03/08/2009 public 04/08/2009 RTJ vol-00218- pp-00595.

STF. RE 254818, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2000, Dj 19-12-2002 pp-00081 Ement vol-02096-07 pp-01480 RTJ vol-00184-01 pp-00301.

STF. RE 460320/PR, 31/08/2011. Informativo n. 638. Brasília, 29 de agosto a 2 de setembro de 2011.

STF. RE 466343/1-SP. Tribunal Pleno. D.J. 04/06/2009, Min.Celso de Mello, Voto (Vista).

STF. RE 466343-1/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, Confirmação de Voto do Min. Gilmar Mendes.

STF. RE 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, DJe-104 divulg 04-06-2009 public 05-06-2009 Ement vol-02363-06 pp-01106 RTJ Vol-00210-02 PP-00745 Rdecrab v. 17, n. 186, 2010, p. 29-165.

STF. RE 80004, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/1977, DJ 29-12-1977 PP-09433 Ement Vol-01083-04 pp-00915 RTJ Vol-00083-03 pp-00809.

### **Superior Tribunal de Justiça**

STJ. CC 107397/DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/9/2014. STJ. Informativo de Jurisprudência n.549. Brasília, 05 de novembro de 2014.

STJ. HC 129035/PE, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Rel. p/ Acórdão Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Sexta Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011.

## **CANADÁ**

SUPREME COURT OF CANADA. *Pushpanathan v. Canada* (M.C.I.) [1998] 1 S.C.R.

## **COLÔMBIA**

REPUBLICA DE COLOMBIA. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia C-148 de 2005. Sala Plena. Magistrado Ponente Dr. Alvaro Tafur Galvis. Bogotá, 22 de febrero de 2005.

REPUBLICA DE COLOMBIA. CORTE CONSTITUCIONAL. Sentencia C-488 de 2009. Sala Plena. Magistrado Ponente Dr. Jorge Iván Palacio Palacio, Bogotá, 22 de julio de 2009.

## **COMISSÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS**

EUROPEAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Greece v United Kingdom* (1958-9) 2 Yearbook 174 (*Cyprus case*).

## **COMITÉ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS**

NU. Oficina del Alto Comisariado para los Derechos Humanos. *Dictamen del Comité de Derechos humanos emitido a tenor del párrafo 4 del artículo 5 del Protocolo Facultativo del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos respecto de la Comunicación N° 1033/2001*. Sr. Nallaratnam Singarasa v Sri Lanka. 21 de Julio de 2004.

## **CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS**

ECHR. *Ireland v United Kingdom*, Court Plenary, Judgment, Strasbourg, 18 January 1978 (Application no. 5310/71).

ECHR. *Case of Handyside v. The United Kingdom*. Judgment. Strasbourg, 7 December 1976 (Application no. 5493/72).

ECHR. *Case of Lautsi and Others v. Italy*, Judgment, Strasbourg, 18 March 2011 (Application n. 30814/06).

ECHR. *Case of Hatton And Others v. The United Kingdom*, Grand Chamber, Judgment, Strasbourg, 08 July 2003 (Application n. 36022/97).

ECHR. *Jersid v. Denmark*, Judgment, Strasbourg, 23 September 1994 (Application n. 15890/89).

### **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

CORTE IDH. "Otros Tratados" Objeto de la Función Consultiva de la Corte (art. 64 Convención Americana sobre Derechos Humanos). Opinión Consultiva OC-1/82 del 24 de septiembre de 1982. Serie A No. 1.

Corte IDH. Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de septiembre de 2006. Serie C No. 154.

CORTE IDH. Caso Cabrera García y Montiel Flores vs. México. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de noviembre de 2010 Serie C No. 220. Voto razonado del juez *ad hoc* Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot.

CORTE IDH. Caso Escher y otros Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 6 de julio de 2009. Serie C No. 200.

CORTE IDH. Caso Escher y otros Vs. Brasil. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 20 de noviembre de 2009. Serie C No. 208.

CORTE IDH. Caso Fairén Garbí y Solís Corrales Vs. Honduras. Fondo. Sentencia de 15 de marzo de 1989. Serie C No. 6.

CORTE IDH. Caso Fernández Ortega y otros Vs. México. Interpretación de la Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de mayo de 2011. Serie C No. 224.

CORTE IDH. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de septiembre de 2009. Serie C No. 203.

CORTE IDH. Caso Godínez Cruz Vs. Honduras. Fondo. Sentencia de 20 de enero de 1989. Serie C No. 5.

CORTE IDH. Caso González y otras ("Campo Algodonero") Vs. México. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2009. Serie C, n.205.

CORTE IDH. Caso Osorio Rivera y Familiares Vs. Perú. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de noviembre de 2013. Serie C No. 274.

CORTE IDH. Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. Fondo y reparaciones. Sentencia de 27 de junio de 2012. Serie C No. 245.

CORTE IDH. Caso Ricardo Canese Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2004. Serie C No. 111.



CORTE IDH. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Fondo. Sentencia de 29 de julio de 1988. Serie C No. 4.

CORTE IDH. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentencia de 4 de julio de 2006. Serie C No. 149.

CORTE IDH. La Expresión "Leyes" en el Artículo 30 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. Opinión Consultiva OC-6/86 del 9 de mayo de 1986. Serie A No. 6.

CORTE IDH. Opinión Consultiva – 5/85, 13 de noviembre de 1985, serie A, n.5, La Colegiación Obligatoria de Periodistas (Arts. 13 y 29 Convención Americana sobre Derechos Humanos).

CORTE IDH. Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización. Opinión Consultiva OC-4/84 del 19 de enero de 1984. Serie A No. 4.

### **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE - ICJ. Case Concerning the Applicability of the Obligation to Arbitrate under Section 21 of the United Nations Headquarters Agreement of 26 June 1947, Advisory Opinion of 26 April 1988.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Reports of Judgments, Advisory Opinions and Orders. *Interhandel Case* (Switzerland v. United States Of America) (Preliminary Objections), Judgment of March 21st, 1959.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA**

STJCE. - Processo C - 457/02 - Processo-crime contra Antonio Niselli. Acórdão do Tribunal (Segunda Secção) de 11/11/2004.

STJCE. Processo C - 176/03 - Comissão contra Conselho. Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) 13/09/2005.

STJCE. Processo C - 457/02. Niselli. Conclusões da Advogada-Geral Juliane Kokott apresentadas em 10 de Junho de 2004.

STJCE. Processo C-105/03 - Processo-crime contra Maria Pupino. Acórdão de 16/6/2005.

STJCE. Processo C-168/95 - Processo-crime contra Luciano Arcaro. Acórdão de 26/09/1996.

STJCE. Processo C-303/05 - Advocaten voor de Wereld VZW contra Leden van de Ministerraad. Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 03/05/2007.

STJCE. Processo n. 11/70 - Caso Internationale Handelsgesellschaft. Acórdão de 17/12/1970.

STJUE. Processo C-105/14 – Processo-crime contra Ivo Taricco e outros. «Reenvio prejudicial – Procedimento penal por crimes em matéria de imposto sobre o valor

acrescentado (IVA) – Artigo 325.º TFUE – Legislação nacional que prevê prazos de prescrição perentórios que podem levar à impunidade dos crimes – Prejuízo potencial para os interesses financeiros da União Europeia – Obrigação, para o juiz nacional, de não aplicar qualquer disposição de direito interno suscetível de violar as obrigações impostas aos Estados-Membros pelo direito da União». Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), 8 de setembro de 2015.

## **PORTUGAL**

PORTUGAL. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. Acórdão n. 179/2012, Processo n.º 182/12, Plenário, Relator: Conselheiro José da Cunha Barbosa. Lisboa, 04 de abril de 2012.

PORTUGAL. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. Acórdão n.377/2015. Processo n.658/2015. Plenário. Relatora: Conselheira Maria Lúcia Amaral. Lisboa, 27 de julho de 2015.

## **REPÚBLICA CHECA**

ÚSTAVNÍ SOUD ČESKÉ REPUBLIKY. 2008/11/26 - Pl. ÚS 19/08: Treaty of Lisbon I. Disponível na internet em [http://www.usoud.cz/en/decisions/?tx\\_ttnews%5Btt\\_news%5D=484](http://www.usoud.cz/en/decisions/?tx_ttnews%5Btt_news%5D=484). Acesso em 07/11/2014.

## **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A ANTIGA YUGOSLÁVIA**

ICTY. Prosecutor v Radislav Krstic. Case n. IT-98-33-T. Judgment. Trial Chamber, 02 August 2001.

ICTY. Prosecutor v Milomir Stakic. Judgment. Trial Chamber II. 31 July 2003.

## **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA**

ICTR. The Prosecutor v Jean-Paul Akayesu. Case n. ICTR 96-4-T. Judgment. Chamber I. 2 September 1998.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

### BANCO MUNDIAL

WORLD BANK/UNODC. Manual para la recuperación de activos. Una guía orientada a los profesionales. Washington: Ediciones Gondo, S.A., 2013.

### BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n.2016/2015. EMI nº 00125/2015 MJ MF, 16 de junho de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n.5586/2005. Inteiro Teor. Brasília, 28 de junho de 2005.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regimento Interno. 15 ed. Brasília: Edições Câmara, 2015.

CNJ. Recomendação n.3, de 30 de maio de 2006. Recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Enccla: Estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro: 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado*. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Exposição de Motivos n.º 692 / MJ, Brasília, 18 de dezembro de 1996.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal*. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). – 2. ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2012.

MPF. 10 Medidas contra a Corrupção. Medida 2. Disponível na internet em [http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao\\_versao-2015-06-25.pdf](http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf) Acesso em 15/09/2014.

MPF. Grupo de Trabalho – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. *Breves comentários sobre a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Abril/2006. Disponível na internet em [http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios\\_cnucc.pdf](http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios_cnucc.pdf). Acesso em 15/06/2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PRO-REG. *Contribuições para melhoria da qualidade da Regulação no Brasil*. V.1. Jadir Dias Proença (Org) Brasília: Semear Editora/Presidência da República, 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Questionário para a avaliação da implementação das disposições da Convenção Interamericana para*

*Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará.* Março de 2006. Disponível na internet em <http://www.mulheres.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/oea/resposta-ao-questionario-mesecvi-portugues-08-03-2006.doc>. Acesso em 16/04/2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SEDH. *Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH 3)*. Brasília: SEDH/PR, 2010.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n.236, de 2012 – (Novo Código Penal). Disponível na internet em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>. Acesso em 20/02/2015.

SENADO FEDERAL. Regimento Interno do Senado Federal - RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970, texto consolidado. Disponível na internet em <http://www25.senado.leg.br/documents/>. Acesso em 04/04/2015.

STF. Notícias STF. *STF e CNJ divulgam números sobre corrupção e improbidade*. 11 de novembro de 2011. Disponível na internet em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193686>. Acesso em 30/03/2014.

STF. *Pesquisa de Jurisprudência*. Disponível na internet em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br). Acesso em 30/03/2015.

## **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

CIDH. *Informe Anual 2005*. OEA/Ser.L/V/II.124, Doc. 7. CIDH: 27 febrero 2006.

CIDH. *Informe Anual 2014*. Washington, 2015. Disponível na internet em <http://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2014/docs-es/Anual2014-B-estadisticas.pdf>. Acesso em 12/10/2015.

CIDH. Informe sobre la compatibilidad entre las leyes de desacato y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. *Estudios Basicos de Derechos Humanos* - Tomo X. San José: IIDH, 2000.

CIDH. *Informe sobre la situación de los Derechos Humanos en Brasil*. OEA/Ser.L/V/II.97 Doc.29 rev.1, 29 septiembre 1997.

CIDH. *Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Americas*. OEA/Ser.L/V/II.Doc.64. 31 diciembre 2011.

CIDH. *Informe sobre seguridad ciudadana y derechos humanos*. OEA/SER.L/V/II.DOC.57. 31 diciembre 2009.

CIDH. *Relatório n. 54/2001, Caso 12.051 - Maria da Penha Maia Fernandes*. Disponível na Internet em <http://www.cidh.oas.org>. Acesso em 20/03/2013.

CIDH. *Relatório Sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos*. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 57. 31 dezembro de 2009.

### **COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES**

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES - CIM. Resumen del proceso de preparación del proyecto de convención interamericana para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra la mujer. OEA/Ser.L/II.3.6. CIM/doc.5/94. 12 abril 1994. Washington, DC.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES – CIM. Relatório sobre a Implementação do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará. OEA/Ser.L/II.2.33. CIM/doc.10/06. 23 outubro 2006.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES. Mecanismo de seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). *Relatório da Secretaria Técnica à Segunda Conferência de Estados Partes sobre o progresso da implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará*. OEA/Ser.L/II.7.10. MESECVI-II/doc.17/08. 20 junho 2008.

### **COMISSÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO ATUM ATLÂNTICO**

ICCAT. *ICCAT Manual 2006-2014*. ICCAT Publications. Electronic Edition updated 2014. Disponível em <http://www.iccat.int/en/ICCATManual.htm>, Acesso em 21/05/2014.

### **COMISSÃO BALEEIRA INTERNACIONAL**

IWC. International Whaling Commission. Disponível em <http://iwc.int/home>. Acesso em 21/05/2014.

### **COMITÊ DA BASILEIA DE SUPERVISÃO BANCÁRIA**

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Charter*. Basel: Bank for International Settlements, January, 2013.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Basel, Bank for International Settlements, December 2011.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Sound management of risks related to money laundering and financing*. Bank for International Settlements. January 2014.

## CONSELHO DA EUROPA

COUNCIL OF EUROPE. PARLIAMENTARY ASSEMBLY. *Access to safe and legal abortion*. Doc. 11537, 17 march 2008.

## CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Corte IDH. *Cuadernillo de Jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n.7: Control de Convencionalidad*. San Jose: Corte IDH, 2015.

## ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

UNODC. *2010 Report: Cutting the threads of drugs, crime and terrorism*. Disponível na internet em [http://www.unodc.org/documents/frontpage/UNODC\\_Annual\\_Report\\_2010\\_LowRes.pdf](http://www.unodc.org/documents/frontpage/UNODC_Annual_Report_2010_LowRes.pdf). Acesso em 30/03/2014.

UNODC. *Cannabis: A Short Review – Discussion Paper*. April 2012. Disponível na internet em [https://www.unodc.org/documents/drug-prevention-and-treatment/cannabis\\_review.pdf](https://www.unodc.org/documents/drug-prevention-and-treatment/cannabis_review.pdf). Acesso em 19/03/2014

UNODC. *Compendio de casos de delincuencia organizada – Recopilación comentada de casos y experiencias adquiridas*. Nueva York: Naciones Unidas, 2012.

UNODC. *Compendium of United Nations standards and norms in crime prevention and criminal justice*. New York: UN, 2006.

UNODC. Funds and Partners. Disponível na internet em <https://www.unodc.org/unodc/en/donors/>. Acesso em 10/06/2014.

UNODC. *Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime: Model Law and Related Commentar*. New York: UN, 2009.

UNODC. *Ley modelo contra el tráfico ilícito de migrantes*. New York: Naciones Unidas, 2010.

UNODC. Mechanism for the Review of Implementation of the United Nations Convention against Corruption. First year of the first cycle (Chapter III on “Criminalization and law enforcement” and Chapter IV on “International Cooperation”). *Response of Finland to the comprehensive self-assessment checklist*. 01.10.2010, p.82. Disponível na internet em [https://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/SA-Report/Self-Assessment\\_Report\\_-\\_UNCAC\\_-\\_Finland.pdf](https://www.unodc.org/documents/treaties/UNCAC/SA-Report/Self-Assessment_Report_-_UNCAC_-_Finland.pdf). Acesso em 15/05/2015.

UNODC. Mechanism for the Review of Implementation of the United Nations Convention against Corruption. First year of the first cycle (Chapter III on ‘Criminalization and law enforcement’ and Chapter IV on ‘International Cooperation’). *Response of Brazil to the comprehensive self-assesment checklist*. 22/12/2010. Disponível na

internet em <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/country-pairings-year-1-of-the-review-cycle.html>. Acesso em 12/06/2014.

UNODC. *Model Law against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition*. Viena: UN, 2011.

UNODC. *Model Legislative Provisions against Organized Crime*. New York: UN, 2012.

UNODC. *The Globalization of Crime: a Transnational Organized Crime Threat Assessment*. Vienna, 2010. Disponível em [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA\\_Report\\_2010\\_low\\_res.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf), Acesso em 23/05/2014.

UNODC. *Transnational organized crime threat assessments*. 2015. Disponível em <http://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/TOC-threat-assessments.html>. Acesso em 23/05/2014.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. <http://www.unodc.org/>. Acesso em 01/06/2014.

UNODC. *Wildlife and Forest Crime Analytic Toolkit*. Rev. Ed.. Vienna: UNODC, 2012.

UNODC. *Wildlife and forest crime*. Disponível em <http://www.unodc.org/unodc/en/wildlife-and-forest-crime/index.html>. Acesso em 10/10/2014.

UNODC. Wildlife and Forest Crime. <http://www.unodc.org/unodc/en/wildlife-and-forest-crime/index.html>. Acesso em 01/09/2014.

## **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

USA. Foreign Assistance Act of 1961. In *Legislation on Foreign Relations Through 2002: Current legislation and related executive orders*. Washington: U.S. Government Printing Office, 2003.

USA. *International Crime Control Strategy – 1998*. Disponível em <https://www.fas.org/irp/offdocs/iccs/iccstoc.html>. Acesso em 03/05/2014.

USA. *National Security Strategy – 2010*. [http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/rss\\_viewer/national\\_security\\_strategy.pdf](http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/rss_viewer/national_security_strategy.pdf). Acesso em 03/05/2014.

USA. *Presidential Decision Directive NSC-42 – International Organized Crime*. The White House, Washington, October 21, 1995. Disponível na internet em <http://www.clintonlibrary.gov/>. Acesso em 23/04/2014.

USA. *Strategy to Combat Transnational Organized Crime*. Disponível na internet em [http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/Strategy\\_to\\_Combat\\_Transnational\\_Organized\\_Crime\\_July\\_2011.pdf](http://www.whitehouse.gov/sites/default/files/Strategy_to_Combat_Transnational_Organized_Crime_July_2011.pdf). Acesso em 03 de maio de 2014.

## **FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL**

IMF/UNODC. *Model legislation on money laundering and financing of terrorism*. IMF/UNODC: 2005.

INTERNATIONAL MONETARY FUND – IMF. *Brazil: Detailed Assessment of Observance of Basel Core Principles for Effective Banking Supervision*. IMF Country Report No. 12/207. July 2012.

INTERNATIONAL MONETARY FUND - IMF. Brazil: Report on the Observance of Standards and Codes— FATF Recommendations for Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism. *IMF Country Report No. 05/207*. IMF: Washington, 2005.

## **GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL**

FATF. *Annual Report 2012 – 2013*. Paris: FATF/OECD, 2013.

FATF. *Methodology for Assessing Compliance with the FATF 40 Recommendations and the FATF 9 Special Recommendations, 27 February 2004 (Updated as of February 2007)*. Paris: FATF/OECD, 2009.

FATF. *Methodology for Assessing Technical Compliance With the FATF Recommendations And The Effectiveness of AML/CFT Systems*. Paris: FATF/OECD, 2013.

FATF/GAFI. *Annual Report 1999-2000*. 22 June 2000.

FATF/GAFI. *Mutual Evaluation Report. Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism. Federative Republic of Brazil*. FATF/OECD: Paris, June 2010.

## **MERCOSUL**

MERCOSUL. Comunicados Conjuntos dos Estados Partes do MERCOSUL. Disponível na internet em [http://www.mercosur.int/t\\_generic.jsp?contentid=4648&site=1&channel=secretaria&seccion=4](http://www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=4648&site=1&channel=secretaria&seccion=4). Acesso em 05/05/2014.

MERCOSUL. Estado de Ratificações e Vigências de Tratados e Protocolos do Mercosul e Estados Associados. Disponível na internet em [http://www.mercosur.int/t\\_ligaenmarco.jsp?contentid=4823&site=1&channel=secretaria](http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4823&site=1&channel=secretaria). Acesso em 05/05/2014.

MERCOSUL. MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 40/00. Convênio de cooperação entre os bancos centrais dos estados partes do MERCOSUL para a prevenção e repressão de manobras tendentes à legitimação de ativos provenientes de atividades ilícitas. Florianópolis, 14 de dezembro de 2000.



MERCOSUL/CMC/DEC. n. 11/93: Protocolo de Colônia para a promoção e a proteção recíproca de investimentos no MERCOSUL (Intrazona). Disponível na internet em [http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/DEC\\_11\\_1993.pdf](http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/DEC_11_1993.pdf). Acesso em 15/04/2015.

MERCOSUR. Parlamento del MERCOSUR. MERCOSUR/PM/DISP. 14/2008 - Crea una Comisión temporaria destinada al estudio de las legislaciones nacionales referidas a los cibercrímenes. Montevideo, 29 de abril de 2008.

## **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

UN. *A More Secure World: Our Shared Responsibility*. Report of the Secretary-General's High-Level Panel on Threats, Challenges and Change. United Nations, 2004. (UN Doc A/59/565).

NU. Asamblea General. *Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer*. A/RES/48/104, 23 de febrero de 1994.

NU. Consejo de Derechos Humanos. *Corrientes financieras ilícitas, derechos humanos y la agenda para el desarrollo después de 2015*. A/HRC/28/60, 10 febrero 2015.

NU. *Estudio a fondo sobre todas las formas de violencia contra la mujer. Informe del Secretario General*. 6 de julio de 2006. A/61/122/Add.1.

NU. *Informe de la Comisión de Derecho Internacional. Reserva a los tratados*. A/66/10/Add.1. Nova York, 2011.

NU. *Informe del Relator Especial sobre la promoción y la protección de los derechos humanos y las libertades fundamentales en la lucha contra el terrorismo*. 11 de marzo de 2014. A/HRC/25/29.

NU. Quinto Congreso de las Naciones Unidas sobre Prevención de Delito y Tratamiento del Delincuente. *Cambio en las formas y dimensiones de la delincuencia transnacional y nacional*. Documento de trabajo preparado por la Secretaría. A/CONF. 56/3. Naciones Unidas: Nueva York, 1975.

NU. Quinto Congreso de las Naciones Unidas sobre Prevención de Delito y Tratamiento del Delincuente. *Informe preparado por la Secretaria*. A/CONF. 56/10. Naciones Unidas: Nueva York, 1976.

NU. *Utilización de aeronaves dirigidas por control remoto o drones armados en operaciones antiterroristas o militares de conformidad con el derecho internacional, incluidos el derecho internacional humanitario y el derecho internacional de los derechos humanos*. 15 de abril de 2014. A/HRC/RES/25/22.

OHCHR-CDH. *Compilación de observaciones finales del Comité de Derechos Humanos sobre países de América Latina y el Caribe (1977 - 2004)*. Santiago: Alfa Beta Artes Gráficas, [2005?].

ONU. *Relatório do Desenvolvimento Humanos das Nações Unidas*. Lisboa: PNUD, 2002.

UN. Commission on Human Rights. *The role of good governance in the promotion of human rights*. Resolution 2000/64. 26 April 2000.

UN. CEDAW. Division for the advancement of women. *NGO Information Note*, New York. Disponível na internet em [http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/NGO\\_Information\\_note\\_CEDAW.pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/NGO_Information_note_CEDAW.pdf). Acesso em 16/04/2013.

UN. ECOSOC. Commission on Crime Prevention and Criminal Justice. *Strengthening a targeted crime prevention and criminal justice response to combat illicit trafficking in forest products, including timber*. Draft resolution. 15 May 2014. E/CN.15/2014/L.4/Rev.1.

UN. *Ending violence against women, from words to action: Study of the Secretary General*. UN, 2006.

UN. Fifth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders. Geneva, 1-12 September 1975. *Report prepared by the Secretariat*. (A/CONF.56/10). New York: UN, 1975.

UN. General Assembly. *Report of the Fifth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders*. 8 December 1977, (A/Res/32/59).

UN. Growth in United Nations Membership. Disponível na internet em <http://www.un.org/en/members/growth.shtml>. Acesso em 10/10/2015.

UN. International Law Commission. *Draft Declaration on Rights and Duties of States (1949)*. UN, 2005. Disponível na internet em [http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/2\\_1\\_1949.pdf](http://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/2_1_1949.pdf). Acesso em 15/10/2014.

UN. International Law Commission. *Fragmentation of International Law: Difficulties Arising from the Diversification and Expansion of International Law. Report of the Study Group of the International Law Commission*. A/CN.4/L.702, 18 July 2006, §7.

UN. Office of the High Commissioner for Human Rights. *The Core International Human Rights Instruments and their monitoring bodies*. Disponível na internet em <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CoreInstruments.aspx>. Acesso em 15/03/2015.

UN. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), *Manual on Human Rights Reporting Under Six Major International Human Rights Instruments*, 1997, HR/PUB/91/1 (Rev.1), Geneva: UN, 1997.

UN. Office of the High Commissioner for Human Rights. Human Rights Resolution 2005/80. Protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.

UN. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *The human rights case against corruption*. UN: Geneva, 2013.

UN. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *Human Rights, Terrorism and Counter-terrorism*. Fact Sheet No. 32. Geneva: UN, 2008.

UN. *Results of the supplement to the Fourth United Nations Survey of Crime Trends and Operations of Criminal Justice Systems, on Transnational Crime*. A.CONF. 169/15/Add.1 (1995).

UN. United Nations Action to Counter Terrorism. Protecting human rights while countering terrorism. <http://www.un.org/en/terrorism/terrorism-hr.shtml>.

UN. *United Nations Treaty Collection*. Chapter XVIII. Penal Matters. United Nations Conventions Against Corruption. Status. Declarations and Reservations. Canada. Disponível na Internet em [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XVIII-14&chapter=18&lang=en#EndDec](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-14&chapter=18&lang=en#EndDec). Acesso em 15/05/2015.

UN. United Nations Treaty Collection. Status of Treaties. Disponível na internet em <https://treaties.un.org>. Acesso em 11/11/2014.

UNESCO. Publications. Disponível na internet em <http://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em 10/06/014.

UNITED NATIONS INTERREGIONAL CRIME AND JUSTICE RESEARCH INSTITUTE. *Global Programme against Corruption: an outline for action*. Vienna: UNOV, 1999.

NU. 60/1. *Documento Final de la Cumbre Mundial 2005*. A/RES/60/1, 24 de octubre de 2005, Nueva York.

UN. Human Rights Council. *Resolution 23/9 – The negative impact of corruption on the enjoyment of human rights*. In: UN. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *The human rights case against corruption*. UN: Geneva, 2013.

UN. General Assembly. *Political Declaration S-20/2*. 21 October 1998. A/RES/S-20/2.

## **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

OAS. Department of International Law. *Inter-American Convention Against Corruption*. Signatories and Ratifications. *Canada*. Disponível na internet em <http://www.oas.org/juridico/english/Sigs/b-58.html>. Acesso em 15/05/2015.

OAS. Department of International Law. *Inter-American Convention Against Corruption*. Signatories and Ratifications. *United States of America*. Disponível na internet em <http://www.oas.org/juridico/english/Sigs/b-58.html>. Acesso em 15/05/2015.

OEA. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. *Relatorias y Unidades Temáticas*. Disponível na internet em <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/composicion.asp>. Acesso em 12/10/2015.

OEA. Conferência Especial sobre Segurança. *Exposição do relator da conferência especial sobre segurança*. SerOEA/Ser.K/XXXVIII. CES/doc.14/03 add. 1. 3 dezembro 2003.

OEA. *Declaración de Bridgetown: enfoque multidimensional de la Seguridad Hemisférica*. Aprobada en la cuarta sesión plenaria celebrada el 4 de junio de 2002. AG/CG/doc.15/02.

OEA. *Declaración sobre Seguridad en Las Américas*. OEA/Ser.K/XXXVIII. CES/dec.1/03 rev. 1. 28 octubre 2003.

OEA. *El problema de las drogas en las Américas*. OEA/Ser.D/XXV.4, 2013. Disponível na internet em [http://www.oas.org/documents/spa/press/Introduccion\\_e\\_Informe\\_Analitico.pdf](http://www.oas.org/documents/spa/press/Introduccion_e_Informe_Analitico.pdf). Acesso em 20/06/2014.

OEA. *From Ideal to Reality: Making the New Global Standard Stick (Document presented by the OECD)*. OEA/SerG. CP/GT/PEC-93/00, 18 October 2000.

OEA. GE/CIFTA-CICAD. *Proyecto de legislación modelo y comentarios sobre medidas legislativas para tipificar delitos en relación con la fabricación y/o el tráfico ilícitos de armas de fuego, municiones, explosivos y otros materiales relacionados*. OEA/Ser.L/XXII.6.3 GE/CIFTA/doc.2/07 rev. 3 corr. 12 mayo 2008.

OEA. Mecanismo de Seguimento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) – MESECVI. Aprovado na Primeira Conferência dos Estados Partes, 26 de outubro de 2004, Washington, DC.

OEA. MESICIC. *República Federativa do Brasil: Relatório Final*. OEA/Ser.L, SG/MESICIC/doc.225/08 rev.4, 12 de dezembro de 2008, Washington, DC.

OEA. MESICIC. *República Federativa do Brasil: Relatório Final*. OEA/Ser.L, SG/MESICIC/doc.330/12 rev. 4, 14 setembro 2012, Washington, DC.

OEA. MESICIC. *República Federativa do Brasil: Relatório Final*. OEA/Ser.L, SG/MESICIC/doc.285/11 rev.4, 16 de setembro de 2011, Washington, DC.

OEA. MESICIC. *República Federativa do Brasil: Relatório Final*. SG/MESICIC/doc.168/05 rev. 4. 31 março 2006, Washington, DC.

OEA. *Nota da República Bolivariana da Venezuela*. Disponível em [http://www.oas.org/DIL/esp/Nota\\_Republica\\_Bolivariana\\_de\\_Venezuela\\_al\\_SG\\_OEA.PDF](http://www.oas.org/DIL/esp/Nota_Republica_Bolivariana_de_Venezuela_al_SG_OEA.PDF). Acesso em 16/01/2015.

OEA. *Plan de acción hemisférico contra la delincuencia organizada transnacional*. OEA/Ser.G. CP/ RES. 908 (1567/ 06). 26 octubre 2006.

OEA. Primeira Conferência dos Estados Partes da Convenção Interamericana contra a Corrupção. *Documento de Buenos Aires sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção*. Buenos Aires, maio de 2001.

OEA. Secretaría de Seguridad Multidimensional. *Documento Claves de la OEA sobre Seguridad: Volumen II: Seguridad Pública*. OEA/Ser.D/XXV.1 vol.2.

OEA. Secretaría de Seguridad Multidimensional. *Documentos claves de la OEA sobre Seguridad. Volumen I: Seguridad Nacional*. OEA/Ser.D/XXV.1.

OEA. Secretaría de Seguridad Multidimensional. *Documentos Claves de la OEA sobre Seguridad: Volumen III: CIFTA*. OEA/Ser.D/XXV.1 vol.3.

OEA. Secretaría de Seguridad Multidimensional. *Informe sobre Seguridad Ciudadana en las Américas 2012: estadísticas oficiales de Seguridad Ciudadana producidas por los Estados miembros de la OEA*. Washington: OEA, 2012.

### **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**

WHO. Access to AIDS medicines stumbles on trade rules. *Bulletin of the World Health Organization*. v. 84, n.5, May 2006, pp.342-344.

### **ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

OCDE. Brasil: fortalecendo a governança para o crescimento (relatório sobre a Reforma Regulatória). Brasília: edição da Casa Civil da Presidência da República, 2008.

OCDE. Diretoria de Assuntos Financeiros e de Negócios. *Brasil: Fase 2 (Relatório sobre a aplicação da Convenção sobre o combate ao suborno de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais e a Recomendação revisada de 1997 sobre o combate ao suborno em transações comerciais internacionais)*. Dezembro de 2007. Disponível na internet em [http://www.cgu.gov.br/ocde/publicacoes/arquivos/avaliacao2\\_portugues.pdf](http://www.cgu.gov.br/ocde/publicacoes/arquivos/avaliacao2_portugues.pdf). Acesso em 21/05/2014.

OCDE. *Recommendation of the council of the OECD on improving the quality of government regulation*. OCDE/GD(95)95. Paris: OCDE, 1995.

OECD. *Bribery and Corruption Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors*. OECD Publishing, 2013.

OECD. *Evading the Net: Tax Crime in the Fisheries Sector*. OECD Publishing, 2013.

OECD. *Inter-Agency Co-Operation in Fighting Tax Crimes And Other Financial Crimes*. 2 ed.. OECD Publishing, 2013.

OECD. *Real estate sector: Tax fraud and money laundering vulnerabilities*. OECD Publishing, 2007.

### **ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

AMARRIBO BRASIL. *Amarribo Brasil: coalizão brasileira contra a corrupção*. Disponível na internet em <http://www.amarribo.org.br>. Acesso em 15/06/2013.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Death sentences and executions 2013*. March 2014. p.3. Disponível em [www.amnesty.org](http://www.amnesty.org). Acesso em 21 maio de 2014.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *El movimiento global aprueba en votación la política para proteger los derechos humanos de los trabajadores y las trabajadoras sexuales*. Disponível na internet em <https://www.amnesty.org/es/latest/news/2015/08/global-movement-votes-to-adopt-policy-to-protect-human-rights-of-sex-workers/>. Acesso em 15/08/2015.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *Informe 2012 Amnistia Internacional: el estado de los derechos humanos en el mundo*. Madrid: EDAI, 2012. Disponível na internet em <http://www.amnesty.org/en/annual-report/2012>. Acesso em 15/07/2013.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *Política sobre la obligación del estado de respetar, proteger y realizar los derechos humanos de las personas dedicadas al trabajo sexual (junta directiva internacional)*. Dublin, 11 agosto 2015. Disponível na internet em <https://www.amnesty.org/es/policy-on-state-obligations-to-respect-protect-and-fulfil-the-human-rights-of-sex-workers/>. Acesso em 15/08/2015.

ASSOCIAÇÃO BRASIL SEM GRADES. *Manifesto contra a descriminalização do uso de drogas no Brasil*. Julho de 2012. Disponível na internet em <http://www.brasilsemgrades.org.br/>. Acesso em 20/06/2014.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. *Guerra às Drogas: Relatório da Comissão Global de Políticas Sobre Drogas*. Junho 2011. Disponível na internet em [http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp\\_v1/pdf/Global\\_Commission\\_Report\\_Portuguese.pdf](http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf). Acesso em 20/06/2014.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. About. Disponível em <http://www.globalcommissionondrugs.org/about/>. Acesso em 20/06/2014.)

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. *The War on Drugs and HIV/AIDS: How the criminalization of Drug Use Fuels the Global Pandemic*. Report of the Global Commission on Drug Policy. June 2012. Disponível na internet em [http://globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp\\_v1/pdf/GCDP\\_HIV-AIDS\\_2012\\_REFERENCE.pdf](http://globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/GCDP_HIV-AIDS_2012_REFERENCE.pdf). Acesso em 20/06/2014.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. *War On Drugs On Public Health: The Hidden Hepatitis C Epidemic*. Report of the Global Commission on Drug Policy. May 2013. Disponível na internet em [http://www.globalcommissionondrugs.org/hepatitis/gcdp\\_hepatitis\\_english.pdf](http://www.globalcommissionondrugs.org/hepatitis/gcdp_hepatitis_english.pdf). Acesso em 20/06/2014.

GREENPEACE INTERNATIONAL. *Annual Report 2012*. Amsterdam: Greenpeace, 2013. Disponível na internet em <http://issuu.com/greenpeaceinternational/docs/450-ar2012-final-hires/41?e=2537715/3996955>. Acesso em 18/07/2013.

HUMANS RIGHT WATCH. *World Report 2013*. HRW, 2013. Disponível na internet em <http://www.hrw.org/world-report/2013>. Acesso em 18/07/13.

INTERNATIONAL MONEY LAUNDERING INFORMATION NETWORK (IMOLIN). *About us*. Disponível na internet em <https://www.imolin.org/>. Acesso em 15/08/2014.

OBSERVATÓRIO PELA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA – OBSERVE. *Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias*

*Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal: Relatório Final.* Novembro de 2010.

OBSERVATORY OF PARLIAMENTS AFTER THE LISBON TREATY - OPAL. OPAL Project Description. Disponível na internet em <http://www.opal-europe.org/>. Acesso em 15/01/2015.

RADIATION EFFECTS RESEARCH FOUNDATION - RERF. A Cooperative Japan-US Research Organization. Disponível na internet em <http://www.rerf.jp>. Acesso em 12/04/2013.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Annual Report 2012*. Berlin: TI, 2013. Disponível na internet em [https://www.transparency.org/files/content/publication/Annual\\_Report\\_2012.pdf](https://www.transparency.org/files/content/publication/Annual_Report_2012.pdf). Acesso em 15/07/2013.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perception Index 2014*. Results: Table and Rankings. Disponível na internet em <http://www.transparency.org/cpi2014/results#myAnchor1>. Acesso em 15/05/2015.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Estrategia 2015*. Berlin: TI, 2011. Disponível na internet em [http://www.transparency.org/files/content/ourorganisation/TI\\_Strategy\\_2015\\_ES.pdf](http://www.transparency.org/files/content/ourorganisation/TI_Strategy_2015_ES.pdf). Acesso em 15/06/2013.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. What we do. Disponível na internet em [http://www.transparency.org/whatwedo/activity/our\\_work\\_on\\_conventions](http://www.transparency.org/whatwedo/activity/our_work_on_conventions). Acesso em 08/06/2013.

#### **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT - ICC. The Office of the Prosecutor. *Report on Preliminary Examination Activities 2014*. December 2014. Disponível na internet em <http://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Pre-Exam-2014.pdf>. Acesso em 06/04/2015.

#### **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA O CAMBODIA**

EXTRAORDINARY CHAMBERS IN THE COURTS OF CAMBODIA (ECCC). *Introduction to the ECCC*. Disponível na internet em <http://www.eccc.gov.kh/en/about-eccc/introduction>. Acesso em 14/05/2014.

#### **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA SERRA LEOA**

SPECIAL COURT FOR SIERRA LEONE (SCSL). *Eleventh and Final Report of the President of the Special Court for Sierra Leone*. Freetown: SCSL, December 2013.

## TRIBUNAL INTERNACIONAL MILITAR DE NUREMBERG

INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL - IMT. *Trial Of The Major War Criminals Before The International Military Tribunal – Official Documents*, v.I, Official text in the English Language, Nuremberg, Germany: IMT, 1947.

## UNIÃO EUROPEIA

EU. *Commission Staff Working Paper: Operational Guidance on taking account of Fundamental Rights in Commission Impact Assessments*. SEC(2011) 567 final. Brussels, 6.5.2011.

EU. Impact Assessment Board. *Impact Assessment Board Report for 2013*. Disponível na internet em [http://ec.europa.eu/smart-regulation/impact/key\\_docs/docs/iab\\_report\\_2013\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/smart-regulation/impact/key_docs/docs/iab_report_2013_en.pdf). Acesso em 15/07/2014.

EU. Smart Regulation in the European Union. COM(2010) 543 final. Brussels, 8.10.2010.

UE. Acordo interinstitucional “Legislar melhor”. (2003/C 321/01)

UE. Comissão. Comunicação da Comissão sobre a avaliação de impacto. COM (2002) 276 final. Bruxelas, 5.6.2002.

UE. Comissão. Governança Europeia: Legislar Melhor. COM(2002) 275 final. Bruxelas, 5.6.2002.

UE. Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999: Conclusões da Presidência. Disponível na internet em [http://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm?textmode=on](http://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm?textmode=on). Acesso em 30/04/2014.

UE. Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades. (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48-57)

UE. Livro Branco: Governança Europeia. COM(2001) 428, Julho de 2001.

UE. Programa de Estocolmo — uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos (2010/C 115/01).

UE. Programa de Haia: dez prioridades para os próximos cinco anos. Parceria para a renovação europeia no domínio da liberdade, da segurança e da justiça. - COM(2005) 184 final - (2005/C 236/01).